



Ermani Calazans

# Guia de Estudos: Comitê Olímpico Internacional (COI)

## A diversidade de gêneros no esporte

ANNA CRISTINA ALVARES RIBEIRO MACHADO  
ALFREDO COSTA



## Sumário

<b>Resumo da Simulação</b> .....	1
<b>Introdução</b> .....	1
1. Por que a discussão sobre gênero importa? .....	5
1.2 Conceitos relevantes para a discussão de gênero .....	6
1.3 Direitos das populações LGBTQ+ no mundo .....	10
1.4 A discussão sobre direitos LGBTQ como direitos humanos na ONU .....	17
2. O debate sobre os transgêneros nos esportes .....	24
2.1 Argumentos contrários .....	24
2.2 Argumentos favoráveis .....	26
2.3 Casos notáveis .....	29
2.4 Dopping, Hiperandrogenia e desempenho corporal .....	31
2.5 Como as principais organizações esportivas se posicionam? .....	35
3. Posição dos principais atores .....	36
4. Lista de questões relevantes nas discussões .....	36
5. Referências para pesquisa .....	37
Referências bibliográficas utilizadas. ....	40
ANEXO 01 – GAY TRAVEL INDEX 2019 .....	44

## Resumo da Simulação

Organismo: Comitê Olímpico Internacional (COI)

Tema de debate: *Diversidade de gêneros no Esporte*

Motivo: Discutir, deliberar, recomendar, instituir e aprovar o Regulamento Internacional para inclusão de pessoas transgêneros nos esportes.

Quórum para aprovação: Questões simples =  $\frac{1}{2} + 1$  dos presentes / Aprovação de Propostas =  $\frac{2}{3}$  das nações presentes votantes.

Nações, entidades e pessoas convocadas: **Obrigatórios**: Arábia Saudita, Argentina, Brasil, Bulgária, Canadá, China, Dinamarca, Estados Unidos da América, França, Israel, Jordânia, Líbano, Reino Unido, Síria e Rússia. **Opcionais**: Emirados Árabes, Noruega, Índia, Irã, Itália, Japão, Sudão, México. **Especiais\***: Human Rights Watch, representação de Tiffany Abreu.

\*Membros Observadores: possuem direito a fala, mas não votam as propostas de resolução.



## Introdução

Nos últimos anos tem se observado o aumento do número de atletas transexuais em competições esportivas oficiais. Em um ambiente que mantém aspectos conservadores e no qual parece prevalecer a concepção da superioridade biológica dos corpos masculinos sobre os femininos – considerando-se atributos como força, velocidade, resistência e desempenho – discursos sobre a concorrência inadequada de indivíduos transexuais com indivíduos cisgêneros têm ganhado espaço.

**Transexuais**: aqueles cuja identidade de gênero, não coincide com o sexo designado no nascimento, podendo ter feito a cirurgia de redesignação sexual ou não.

**Cisgêneros**: aqueles cuja identidade de gênero coincide com o sexo designado no nascimento.

Ainda que haja amplo debate sobre a questão, a participação de atletas transexuais em campeonatos oficiais já é aceita pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), organização responsável pela administração e legislação dos Jogos Olímpicos. Criado em junho de 1894 por Pierre de Frédy – o Barão de Coubertin –, o Comitê tem suas diretrizes e regras compiladas na

Carta Olímpica (Figura 1). Embora reúna o código legal do COI e das competições olímpicas, este documento não tem caráter estático: com vistas a se adequar às mudanças sociais ao longo da história, a Carta passa por revisões que atualizam as normas olímpicas, como ao definir o papel do esporte no desenvolvimento sustentável ou ao rever a participação feminina no Comitê (GIGLIO, RUBIO, 2017). Por essa razão, não causa espanto que o COI, desde o início do século XXI, tenha adotado uma política que visa regulamentar a participação de indivíduos transexuais em suas competições já que a luta pela conquista de direitos por parte dessa comunidade tem ganhado espaço (MISKOLSCI, 2012).



Figura 1: O francês Pierre de Frédy, o Barão de Coubertin foi um importante pedagogo e historiador, conhecido como o grande renovador dos esportes Olímpicos. Na imagem, ele é homenageado em selo de 1987 da República do Djibouti.

Fonte: <http://lorenafilatelia.blogspot.com/2016/09/pierre-de-fredy-barao-de-coubertin.html>

A participação de atletas transexuais em campeonatos oficiais foi inicialmente aceita em 2003, quando o Comitê Olímpico Internacional (COI) definiu que eles poderiam participar das Olimpíadas desde que fossem submetidos à terapia de reposição hormonal por pelo menos dois anos antes da competição, realizassem a cirurgia de reconstrução genital para o gênero com o qual se identificassem e mudassem seu gênero em todos os documentos oficiais. Já nesse momento a preocupação maior referia-se aqueles que transitavam do sexo masculino para o feminino, por acreditar-se que, nesses casos, os atletas cisgêneros ficariam em posição de desvantagem (COI, 2003). Ao final de 2015, o Comitê modificou as regras, ao entender que as mulheres trans não teriam vantagens sobre as mulheres nascidas no sexo feminino desde que seus níveis de testosterona fossem equivalentes. Assim, passam a ser impostos testes que comprovem que os níveis da atleta estejam dentro da faixa determinada, no mínimo 12 meses antes das competições, e durante o período dos testes de elegibilidade para poder competir na categoria feminina. Foi retirada também a exigência pela cirurgia de reconstrução genital, uma vez que a mesma não teria impacto relevante na performance dos atletas (DAMASCENO, 2018). A aplicação dessas regras é

obrigatória apenas no contexto dos Jogos Olímpicos, mas servem como parâmetro para as federações das modalidades que, ao organizarem seus torneios, podem ou não utilizar a cartilha do COI.

No entanto, a decisão iniciou uma série de discussões, notadamente quanto às supostas vantagens que as jogadoras trans teriam sobre as cis. No cerne do debate, afirma-se que o nível de testosterona não é um parâmetro suficiente para definir a equidade nas competições esportivas. Além disso, acredita-se que a política do COI encoraja a discriminação a mulheres cis que apresentam naturalmente uma quantidade elevada desse hormônio (condição denominada hiperandrogenismo), a exemplo das velocistas Dutee Chand (indiana) e Caster Semenya (sul-africana), que foram banidas de competições devido aos índices de testosterona superiores aos indicados pelo Comitê (EXCELLE SPORTS, 2017) (Figura 2).



Figura 2: As velocistas Dutee Chand e Caster Semenya em evento de atletismo.

Fonte: <https://indianexpress.com/article/sports/sport-others/caster-semenya-dutee-chand-iaaf-case-testosterone-5223023>

Diante da dificuldade de determinar a equivalência entre atletas, uma vez que cada indivíduo possui vantagens e desvantagens pessoais, matéria veiculada pela revista *Exelle Sports* afirma que a comunidade *queer* coloca na pauta de discussão a possibilidade de erradicar a divisão binária nas competições esportivas, propondo, como opção, as competições baseadas nos níveis dos atletas de maneira geral.

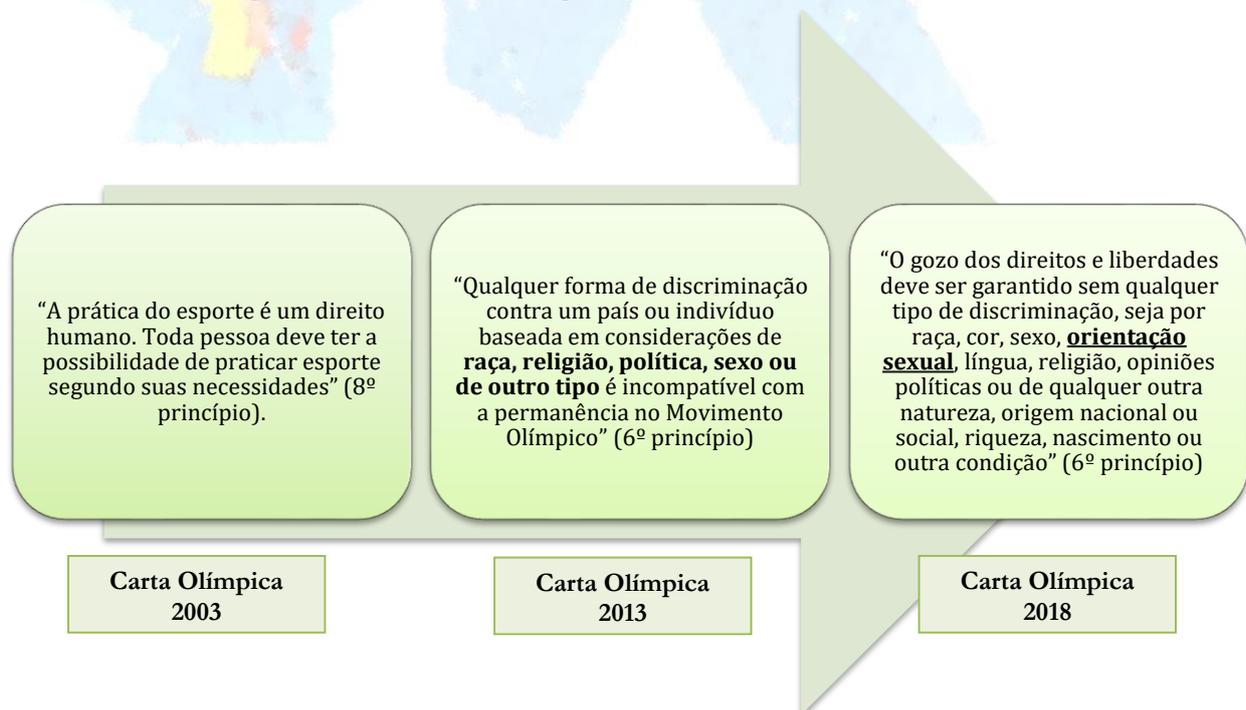
A palavra **queer** em inglês significa estranho, esquisito, e foi utilizada por muito tempo para designar de modo negativo os homossexuais. Posteriormente foi incorporada por essas minorias para descrever algo exótico, mas com conotação positiva (MASSIMO, 2019).

O Lema Olímpico Citius, Altius, Fortius, que em latim significa "mais rápido, mais alto, mais forte", foi criado pelo padre Henri Didon e amigo do Barão Pierre de Coubertin quando da criação do Comitê Olímpico Internacional em 1894 (Fonte: COI).

A inclusão de atletas transexuais nas diretrizes do Comitê Olímpico Internacional caracteriza-se como uma mudança significativa, uma vez que os esportes foram, durante muito tempo, uma atividade oficialmente destinada aos homens, a qual as mulheres conquistaram o direito à participação lenta e gradativamente (FIRMINO; VENTUR, 2017). Tido como um espaço de culto à virilidade (GOELNNER, 2005), onde a masculinidade alcançava seu apogeu, os esportes deixaram de ser um espaço exclusivamente masculino e, com as reivindicações queer, caminham – a passos lentos – na transformação para um espaço que comporta as diferenças e se afasta do modelo binário masculino-feminino.

Além das diretrizes para a participação de atletas transexuais nas competições, observa-se outra alteração significativa: se até o ano de 2003 os princípios fundamentais do COI previam o esporte como um direito humano e afirmavam que todos deveriam ter a possibilidade de praticá-lo segundo suas necessidades (COI, 2003), atualmente o texto também pontua o direito de praticá-lo sem qualquer forma de discriminação (COI, 2018), o que inclui a discriminação sexual. Vale ressaltar que desde 2013, ao atender a demanda de dezenas de países, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou uma campanha pela liberdade, igualdade e respeito aos direitos dos LGBT (UNFE, 2014).

Quadro 1: Linha do tempo da evolução da Carta Olímpica



Fonte: Elaborado pelos autores

## 1. Por que a discussão sobre gênero importa?

A despeito dos avanços observados à discussão e aos direitos adquiridos pela comunidade LGBT+, os indivíduos com orientações sexuais que destoam do padrão aceito pela sociedade ainda são estigmatizados (PRECIADO, 2011). Dentre eles encontram-se os transexuais, sujeitos que, apesar de nascerem sobre um determinado sexo, não se identificam com ele. Embora comumente o sexo biológico carregue expectativas sobre os interesses e comportamentos dos indivíduos (como a preferência por algum brinquedo ou a inclinação para determinadas carreiras), observa-se que não existe uma correlação direta e inevitável entre sexo e gênero (BUTLER, 2003), sendo então necessário compreender a existência de sujeitos que não se adequam ao padrão que acredita que a identidade é regida pelo sexo biológico. Por essa razão, mesmo que haja uma concepção padronizada do papel masculino e feminino na sociedade, aqueles que não se encaixam nesse modelo têm questionado essa lógica e buscado o reconhecimento de sua condição.

A luta pela conquista de direitos por parte da comunidade transexual tem ganhado, aos poucos, espaço no debate dos pilares que sustentam a sociedade atual. A condição de exclusão destinada a esses indivíduos tem sido questionada e sua entrada em diferentes segmentos e grupos sociais é motivo de uma mobilização crescente. Autores como Butler (2003) e Preciado (2011), ao debaterem a existência de uma lógica dominante que define o que é tido como normal ou anormal que perpetua formas de dominação e de concentração de poder, afirmam que romper a divisão entre normalidade e anormalidade no que diz respeito aos gêneros e às orientações sexuais é romper com a hegemonia de uma sociedade que dita as regras do jogo pautando-se nos diferentes pesos atribuídos a homens e mulheres, heterossexuais e homossexuais, cisgêneros e transgêneros.

Nessa linha de raciocínio Miskolsci (2012) afirma que a coletividade costuma invisibilizar aqueles que são considerados como uma ameaça ao bom funcionamento da sociedade por destoarem daquilo que é considerado normal. Assim, a existência desses indivíduos, por não ser aceita, seria também negada. Para o autor, essa invisibilidade (que ele denomina de **abjeção**) “constitui a experiência de ser temido e recusado com repugnância, pois sua própria existência ameaça uma visão homogênea e estável do que é comunidade” (MISKOLSCI, 2012, p. 24). Butler complementa essa ideia ao dizer que as pessoas abjetas são aquelas às quais a sociedade atribui uma posição quase não humana e que sofrem um desprezo coletivo.

Os transexuais, ao mobilizarem-se e reivindicarem direitos buscam modificar não apenas a forma que a sociedade os enxerga, mas tentam também garantir sua participação em diferentes áreas (Figura 3). Através do movimento denominado “*Queer*”, tem-se a aglutinação de ideais e de forças transgressoras e esses indivíduos, aos poucos, adquirem visibilidade e voz, ocupando, assim, espaços que antes lhes eram negados. Porém, mesmo com os avanços obtidos é preciso se perguntar: esses indivíduos têm sido, de fato, incluídos na sociedade?

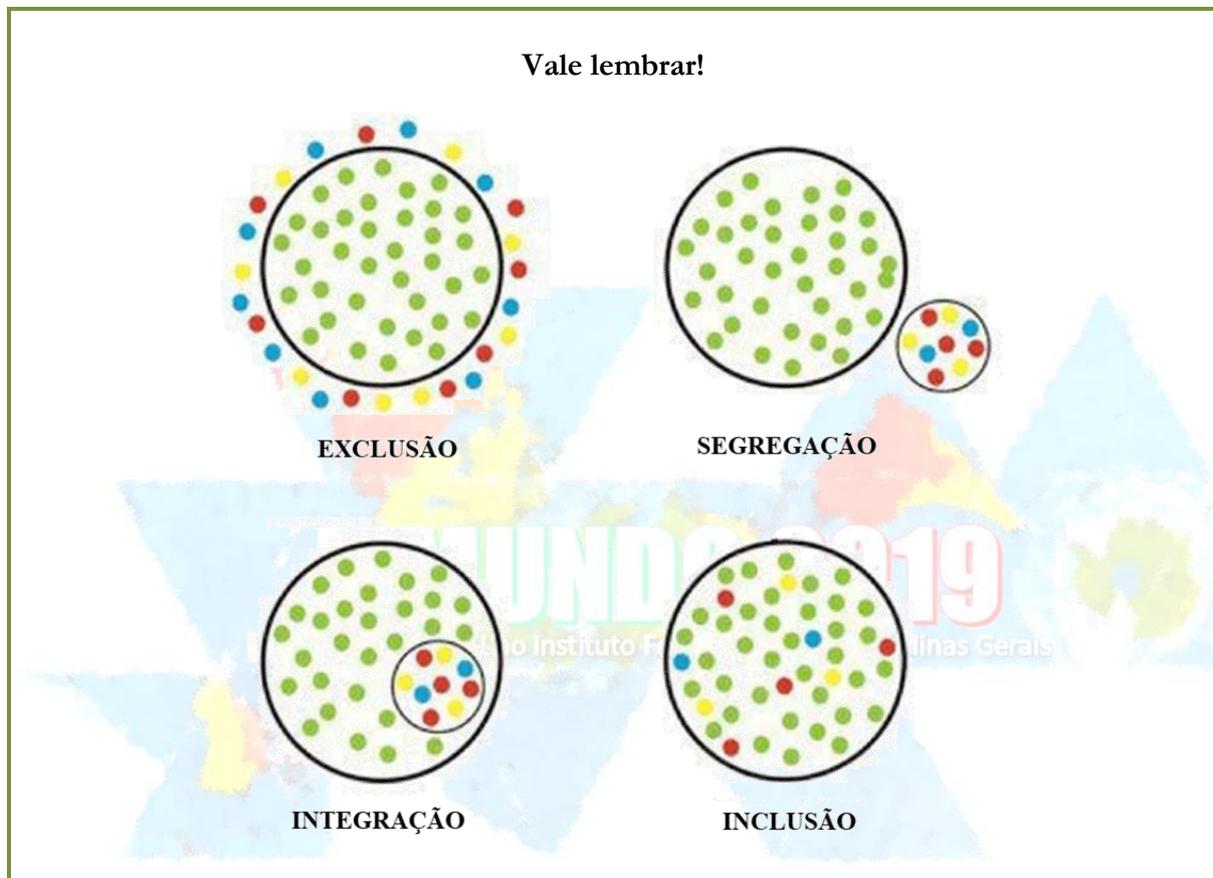


Figura 3: Infográfico sobre os conceitos de exclusão, segregação, integração e inclusão.  
Fonte: NOGUEIRA, 2012 (adaptado).

## 1.2 Conceitos relevantes para a discussão de gênero

No início do século XX os sociólogos Émile Durkheim e Marcel Mauss chamaram atenção para a tendência dos grupos humanos em criar categorias, separando o mundo em caixinhas para, assim, organizá-lo e compreendê-lo: bom x ruim, feio x bonito, ricos x pobres, normal x anormal... Segundo esses autores, ao classificar as coisas nós as ordenamos em grupos distintos entre si, que além de separados por linhas nitidamente determinadas, são organizados de uma forma hierárquica,

já que atribuímos a eles diferentes pesos. Será que isso explicaria o incômodo causado por aqueles que não se encaixam nas divisões feitas pela nossa sociedade?

Ao reclamar um espaço nas competições esportivas, os transexuais questionam não apenas seu direito à atividade em si, mas questionam também a forma como o mundo encontra-se organizado, ordenado, classificado. E é possível que os estudos sobre o desempenho desses atletas indiquem a necessidade de se formularem novas formas de dividir os profissionais para que as disputas sejam equivalentes. Mas antes de analisar o debate sobre a participação de transexuais nos esportes é preciso compreender algumas classificações. Portanto, vamos definir alguns conceitos.

- **Sexo Biológico:**

Refere-se ao conjunto de informações cromossômicas, aos órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas que distinguem machos e fêmeas (MPF, 2017). Quando há variação genéticas no indivíduo e sua anatomia apresenta atributos sexuais tanto masculinos quanto femininos, fala-se em intersexualidade (MPF, 2017).

- **Orientação sexual:**

Refere-se ao desejo afetivo de cada indivíduo, por quem ele sente atração emocional, afetiva ou sexual. De um modo geral, considerando a direção desse desejo, uma pessoa pode ser:

- ✓ Heterossexual: quando se atrai por pessoas do sexo oposto ao seu;
- ✓ Homossexual: quando se atrai por pessoas do mesmo sexo;
- ✓ Bissexual: quando se atrai por pessoas de ambos os sexos;
- ✓ Assexual: quando não há atração sexual por nenhum dos sexos (MPF, 2017).

Utiliza-se o termo “orientação sexual” e não “opção sexual” pois não se trata de uma escolha essencialmente racional dos sujeitos. Além disso, não deve ser encarada como algo imutável, devido à complexidade e flexibilidade da experiência social de cada um (SILVA, 2016).

- **Identidade de gênero:**

Refere-se ao modo como um indivíduo se auto identifica, percebendo-se como homem ou mulher ao considerar atributos, comportamentos e papéis convencionalmente estabelecidos como masculinos ou femininos. Essas características são construções sociais e culturais que dividem os comportamentos esperados para o homem e para a mulher e não são determinados biologicamente,

estando, portanto, atreladas à experiência individual dos sujeitos. Por essa razão, o gênero (enquanto construção social), pode, ou não, corresponder ao sexo biológico, de forma temporária ou permanente (MPF, 2017).

**SEXO É BIOLÓGICO**  
**GÊNERO É UMA CONSTRUÇÃO SOCIAL**

Quando a identidade de gênero corresponde ao sexo biológico fala-se em **cisgêneros**, tanto homens quanto mulheres. Quando não há essa correspondência utiliza-se o termo **transgêneros**, expressão guarda-chuva que abarca diferentes possibilidades:

- ✓ **Transexuais:** indivíduos nos quais a identidade de gênero não corresponde ao sexo biológico, não sendo obrigatória a realização de cirurgia de redesignação sexual;
- ✓ **Travestis:** indivíduos que vivenciam o gênero feminino, mas não se reconhecem como homem ou mulher, e sim como um terceiro gênero (ou não-gênero). Mesmo que não se definam como mulheres, preferem ser tratadas no feminino: “as travestis”;
- ✓ **Crossdressers:** indivíduos que utilizam vestimentas e adereços que são, convencionalmente, atribuídos a um gênero diferente do seu. Os *crossdressers* normalmente não fazem modificações corporais e buscam vivenciar papéis de gênero diversos (MPF, 2017).
- ✓ **Drag Queen/ Drag King:** Termo que define homens que se vestem de mulheres (*queen*/rainha) ou mulheres que se vestem de homens (*king*/rei), com traços caricatos e exagerados para performances artísticas ou teatrais. Os exageros visam evidenciar as diferenças de gênero via vestimentas, maquiagens e modulação da fala, com o objetivo principal de provocar reações na plateia. Geralmente, tais indivíduos adotam a identidade oposta apenas em momentos performáticos, e não no seu dia a dia.

- **Expressão de gênero:**

Refere-se à forma como um indivíduo demonstra seu gênero através das maneiras de vestir, agir e interagir com os demais. Considerando as convenções sociais e culturais, um indivíduo pode se expressar como mulher, homem ou, ainda, como andrógino. Nesse caso, por apresentar características físicas e comportamentais tanto masculinas quanto femininas, o indivíduo apresenta-se visualmente como um ser híbrido, ambivalente.

É importante lembrar que sexo biológico, orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero são condições **independentes**. A forma como um indivíduo expressa seu gênero através de sua vestimenta, por exemplo, não necessariamente será reflexo de sua orientação sexual.

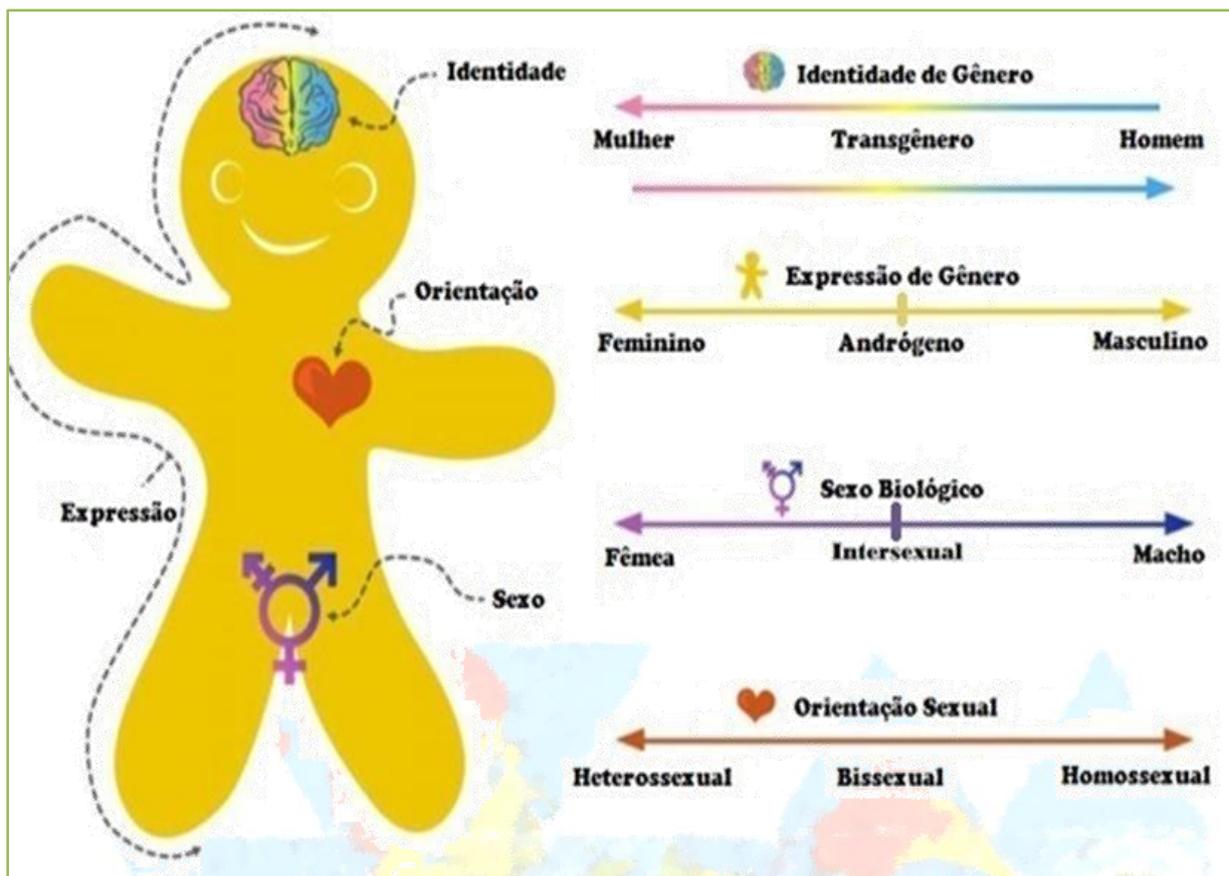


Figura 4: O Boneco do gênero.

Fonte: *The Genderbread Person*, 2019 (adaptado).

- **Heteronormatividade, Homoafetividade e Homofobia**

- ✓ Heteronormatividade: norma social tradicional que assume que a heterossexualidade é a única orientação sexual aceitável.
- ✓ Homoafetividade: termo que busca o reconhecimento e a descriminalização das relações homossexuais e o reconhecimento de casais do mesmo sexo como entidade familiar.
- ✓ Homofobia e Transfobia: manifestação avessa ou hostil ao homossexual ou ao homossexualismo (homofobia), ou aos travestis, transexuais e transgêneros (transfobia) manifestada por meio de linguagem hostil ou de deboche, ou ainda de ações dirigidas a esse público.

### 1.3 Direitos das populações LGBT+ no mundo

A negação pública da heteronormatividade é bastante recente no mundo. As primeiras organizações que atuaram contra a criminalização da homoafetividade e do travestismo surgiram na ao final do século XVIII, cuja primeira grande conquista foi a descriminalização da homossexualidade na França em 1791, como parte das leis da nova república. Diversas organizações surgiram desde então com a mesma bandeira, com conquistas significativas em alguns países ocidentais. Mas foi apenas em 1970 que os primeiros movimentos sociais LGBT ganharam força mundial, época em que ocorria a teorização da Revolução Sexual e em que os novos sentidos que as liberdades individuais conquistavam propiciavam manifestações cotidianas de expressões de gênero. Ao mesmo tempo, a proliferação do vírus da AIDS resultou em uma série de campanhas que contaram com grande envolvimento midiático e acarretaram no surgimento de associações e grupos de apoio às pessoas infectadas pelo vírus, entre as quais a maioria era homossexual.

Embora os impactos dos movimentos LGBT tenha mostrado resultados em diferentes intensidades no mundo - mais intensos em países liberais e democráticos e menos intensos ou nulos em locais com governos ultra-conservadores, religiosos ou ditatoriais - a implantação de políticas protetivas efetivas, bem como aquelas que garantam a união estável, o casamento e o direito a adoção foram ser verificadas, em sua esmagadora maioria, apenas no início do século XXI.

Mesmo assim, há países em que o indivíduo ainda pode-se ser condenado à morte por ser homossexual, e outros em que ele pode ser condenado à prisão. A revista Superinteressante apresentou, em outubro de 2018, em uma reportagem denominada "Os dez países mais perigosos para ser gay", listas com as diferentes penalidades pela orientação sexual, como se verifica a seguir (adaptado).

#### Países em que a homossexualidade pode levar à condenação do indivíduo à morte:

- Sudão, Irã, Arábia Saudita, Iêmen, Mauritânia, Afeganistão, Paquistão, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iraque, partes da Síria, partes da Nigéria e partes da Somália.

#### Países em que a homossexualidade pode levar à condenação do indivíduo à prisão:

- África (33 nações; em 24 a lei se aplica a mulheres)

- ✓ Argélia, Angola, Botsuana, Burundi, Camarões, Comores, Eritreia, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guiné, Quênia, Libéria, Líbia, Malauí, Mauritânia, Maurício, Marrocos, Namíbia, Nigéria, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Suazilândia, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue.
- Ásia (23 nações; em 13 a lei se aplica a mulheres)
  - ✓ Afeganistão, Bangladesh, Butão, Brunei, Gaza (no território palestino ocupado), Índia, Sumatra Meridional e Achém (na Indonésia), Iraque, Irã, Kuwait, Líbano, Malásia, Maldivas, Mianmar, Omã, Paquistão, Catar, Arábia Saudita, Singapura, Sri Lanka, Síria, Turcomenistão, Emirados Árabes Unidos, Uzbequistão e Iêmen.
- Américas (11 nações; em seis a lei se aplica a mulheres)
  - ✓ Antígua e Barbuda, Barbados, Belize, Dominica, Granada, Guiana, Jamaica, São Cristóvão e Névis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadina e Trinidad e Tobago.
- Oceania (seis nações; em duas a lei se aplica a mulheres)
  - ✓ Ilhas Cook (associadas à Nova Zelândia), Kiribati, Papua Nova Guiné, Samoa, Ilhas Salomão, Tonga e Tuvalu.

[Para compreender a importância da aplicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos sobre questões contemporâneas, ver o Guia de Estudos do ACNUDH.](#)

A seguir, serão analisados dados cartográficos sobre os direitos transgêneros produzidos pela Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais (ILGA), representados em quatro mapas (Figura 5 a Figura 8). A ILGA foi fundada em 1978 no Reino Unido com o objetivo de promover e proteger direitos humanos, entre os quais aqueles relacionados à causa LGBT+.

Atualmente, representa mais de 1200 associações em 132 países, e tem status consultivo no Conselho Econômico e Social da ONU. A associação publica anualmente relatórios dedicados à análise do avanço da legislação pró direitos LGBTI no mundo, que incorporam a proposição e análise de índices e de uma cartografia voltada à evidenciação dos contrastes intrínsecos à abordagem legal do tema em cada país.

A Figura 5 traz um mapa que busca sintetizar as leis relacionadas à orientação sexual no mundo em 2019, e que consideram desde a criminalização da cópula (ato sexual) consensual de pessoas adultas do mesmo sexo até a proteção contra a discriminação baseada na orientação sexual. Neste sentido, é proposta uma classificação em que os países são apresentados de acordo com o

grau de proteção à população LGBT+, e a coloração varia entre aqueles com maior aparato protetivo legal – quanto maior a intensidade do azul maior a proteção de direitos -, e aqueles com maior aparato legal voltado à criminalização, em que quanto maior a intensidade do vermelho, mais agressivas são as penalidades. O mapa ainda indica aqueles países em que o casamento e /ou união legal homoafetiva é legalizada, em quais países casais do mesmo sexo podem realizar adoções, em quais países há barreiras legais à liberdade de expressão relacionada a aspectos sociais e econômicos LGBT, e em quais países há barreiras legais quanto a operação para mudança de sexo ou para registro do nome social.

A partir desta classificação, verifica-se que nove países apresentam proteção constitucional, 52 dispõem proteções amplas, 73 de proteção no emprego, e oito apresentam proteções limitadas ou desequilibradas. Por outro lado, dois países preveem a criminalização da homossexualidade, 31 a penalizam com até oito anos de prisão, 26 fazem condenações de 10 anos de prisão à prisão perpétua, e em 11 há pena de morte, entre os quais em cinco ela é possível, e em seis ela é efetiva. Em 55 países não há registros de leis protetivas ou criminalizatórias.

A leitura do mapa permite verificar que, na maior parte do mundo ocidental (Américas, Europa, Austrália e Nova Zelândia), predomina o aparato legislativo protetivo, sendo os países mais avançados México, Portugal e Suécia. Na Ásia, notadamente na região do oriente médio, predominam países com leis criminalizatórias, dentre os quais estão a maior parte daqueles em que homossexuais podem ser condenados à morte. Nos países asiáticos de maior extensão territorial e maior população - Rússia, China, Índia e Cazaquistão – não há leis protetivas ou criminalizatórias. Os países asiáticos em que há proteção legal são minoria: Nepal, Israel, Georgia, Mongólia, Coreia do Sul e Tailândia.

Na África, por sua vez, à exceção dos países África do Sul, Moçambique, Angola, Cabo Verde, Ilhas Seychelles, os demais países ou não possuem qualquer legislação, ou possuem leis que criminalizam os LGBT+. Por fim, na Oceania boa parte dos países não possui qualquer legislação, e chama a atenção a quantidade deles – via de regra, localizados em pequenos arquipélagos –, em que a população convivem com conjuntos de leis que ao mesmo tempo protegem e criminalizam os LGBT+. É o caso da Ilha de Fiji, em que os LGBT+ possuem proteção constitucional contra a discriminação, mas ao mesmo tempo enfrentam barreiras à realização de cirurgias de mudança de sexo e de registro de nome social.

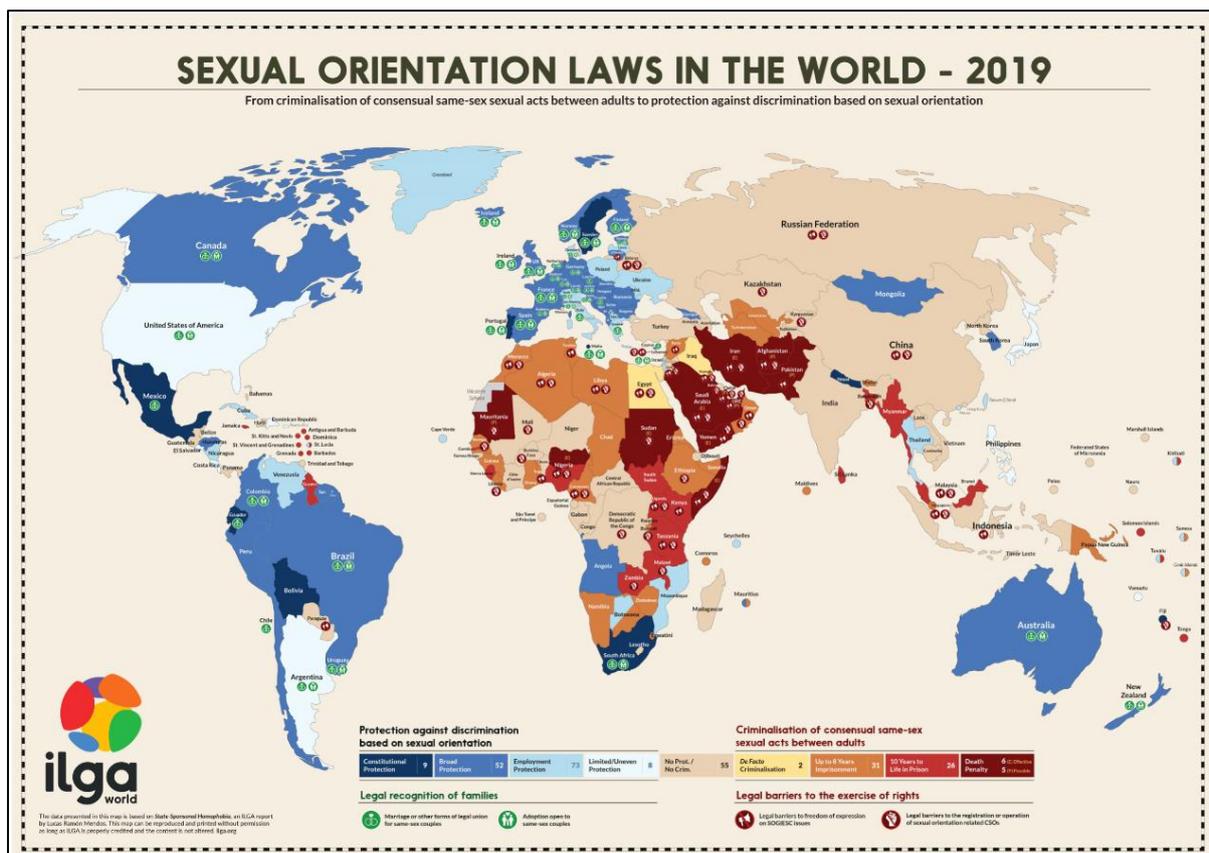


Figura 5: Leis relacionadas à orientação sexual no mundo, 2019.

Fonte: <https://ilga.org/maps-sexual-orientation-laws> (Clique para ver em alta resolução)

A Figura 6, por sua vez, traz um mapa que versa sobre a presença de leis de reconhecimento da diversidade de orientações sexuais. Verifica-se que em 22 países é possível o casamento de pessoas do mesmo sexo (em verde escuro), e em 28 é possível a união civil (em verde claro), a maior parte delas na Europa e nas Américas. O mapa mostra também em quais países a adoção por casais do mesmo sexo é permitida, e em que países a adoção por um segundo pai (*second-parent adoption* ou *co-parent*, em inglês), é possível.

Em termos simples, **a adoção por um segundo pai ou mãe** é um processo pelo qual um indivíduo pode adotar um filho biológico ou adotivo do seu parceiro sem alterar os direitos do primeiro pai legal. Este processo é interessante para muitos casais uma vez que a paternidade legal permite que o parceiro dos pais tenha autonomia, por exemplo, para tomar decisões médicas ou obter a custódia em caso da morte do genitor biológico.

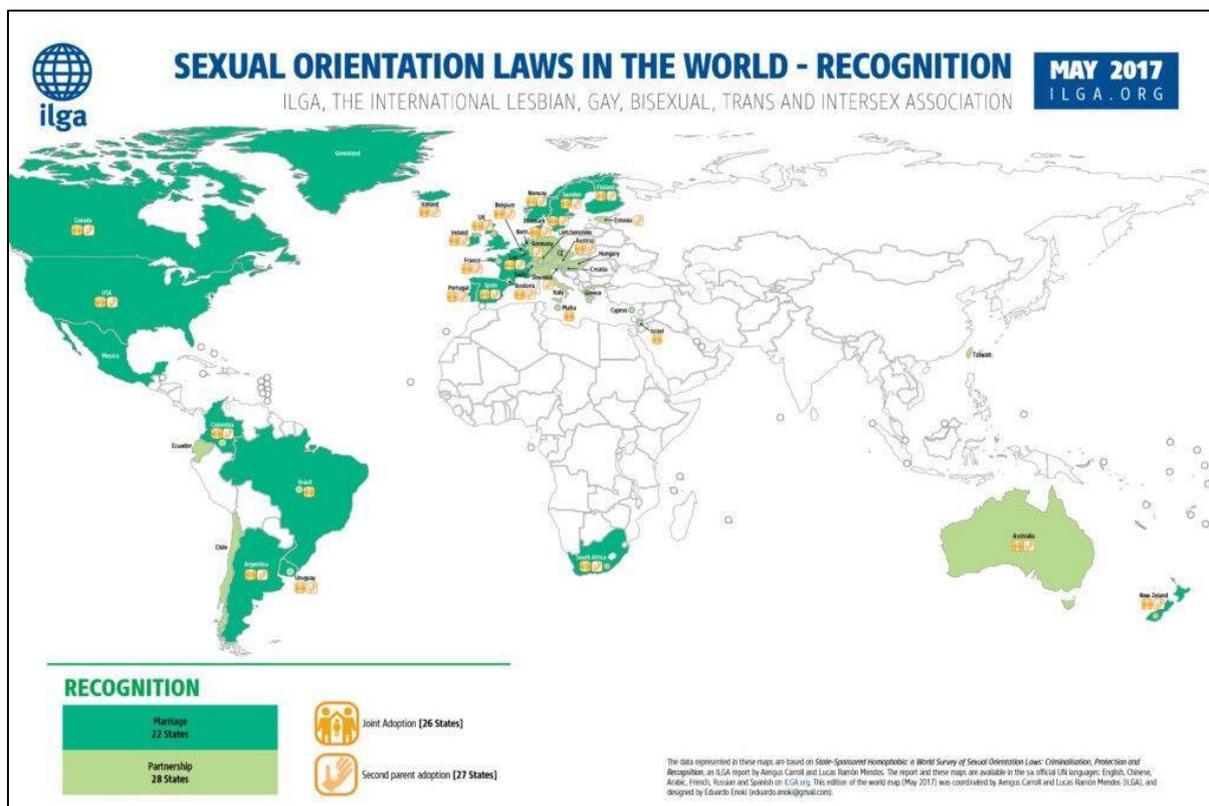


Figura 6: Leis de reconhecimento da diversidade de orientações sexuais no mundo, 2017.

Fonte: <https://ilga.org/map-sexual-orientation-laws-recognition-2017> (Clique para ver em alta resolução)

Já na Figura 7 é possível visualizar a intensidade das proteções legais aos LGBT naqueles países que apresentavam legislação voltada à temática em 2017. Os 72 países em azul são aqueles em que a leis proibindo a discriminação em ambiente de trabalho. O mapa traz, ainda, dois outros conjuntos de informação: o primeiro, representado por letras, trata da amplitude das proteções constitucionais. 43 países apresentam a letra A, indicativo de que ali a fundamentação de crimes de ódio na orientação sexual da vítima é considerada um agravante legal. Em 39 países há a letra B, o que significa que neles há proibição da incitação ao ódio baseado na orientação sexual. Por fim, a letra C indica que, em 86 países, há a presença de instituições nacionais voltadas aos direitos humanos que incluem em seu trabalho a promoção de direitos LGBT+ (observe que um país pode apresentar mais de uma letra).

O segundo conjunto de informações, representados por circunferências coloridas, dizem respeito a medidas não discriminatórias. Em nove países há a circunferência rosa, o que significa que neles há proibição constitucional de discriminação baseada na orientação sexual. Por sua vez, 63 países apresentam a circunferência laranja, que significa que ali existem outros dispositivos voltados especificamente à não discriminação da orientação sexual. Por fim, em três países há a

circunferência roxa – Brasil, Equador e Malta – onde é proibida a chamada terapia de reorientação sexual.

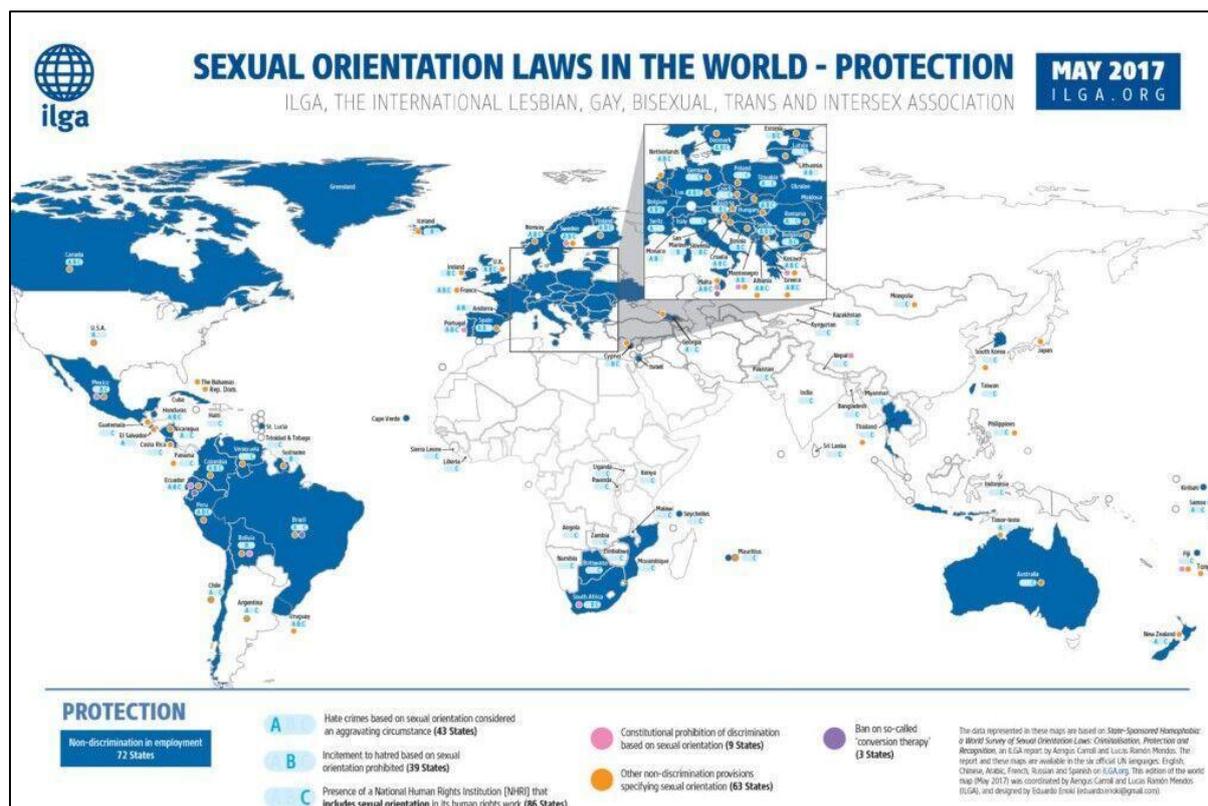


Figura 7: Intensidade das proteções legais aos LGBT no mundo, 2017.

Fonte: <https://ilga.org/map-sexual-orientation-laws-protection-2017> (Clique para ver em alta resolução)

A Figura 8, por fim, apresenta um mapa da distribuição e intensidade das leis de criminalização relacionadas às orientações sexuais LGBT+ em 2017. Nele, as informações são apresentadas em três níveis de simbologia. As cores dos países representam os delitos que podem levar a penas máximas, as letras representam as sentenças máximas por categorias, e os símbolos representam que tipo relacionamento de fato é ilegal. Como já verificado na Figura 01, as leis de criminalização relacionadas a manifestações LGBT+ predominam nos continentes africanos e asiáticos, com maior severidade naqueles do oriente médio.

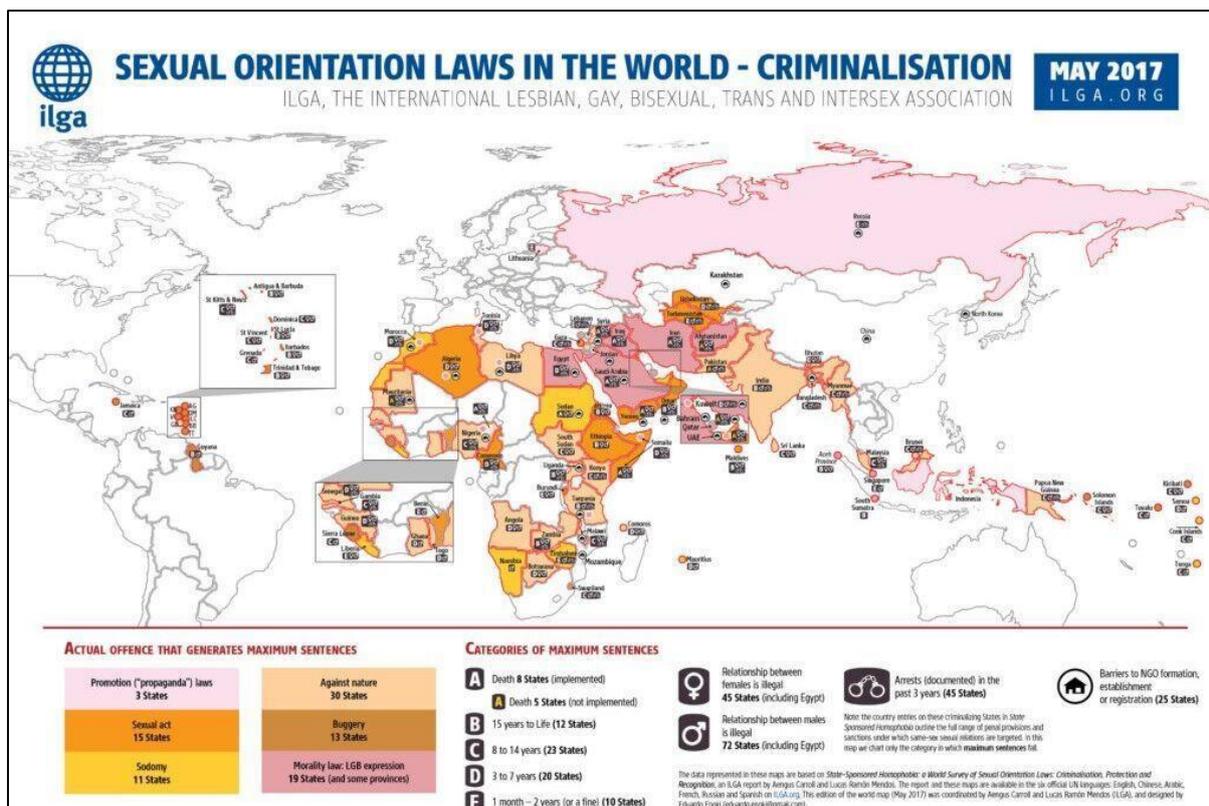


Figura 8: Distribuição e intensidade das leis de criminalização às orientações sexuais LGBT+, 2017.

Fonte: <https://ilga.org/map-sexual-orientation-laws-criminalisation-2017> (Clique para ver em alta resolução)

Embora o aparato legal de um país seja capaz de refletir, via de regra, as tradições e chaves de interpretação do mundo de sua sociedade, em raríssimas oportunidades há consenso em relação a temas que afetam diretamente as liberdades individuais, o que pode significar desde bullying, comportamentos preconceituosos, racistas e segregatórios, até ameaças, perseguições, espancamentos e assassinatos. Assim, para além do aparato legal, é interessante apresentar o Gay Travel Index, elaborado anualmente pelo site de entretenimento LGBT+ Spartacus, que classifica os países de acordo com o nível de segurança e amigabilidade oferecida a esse público. Segundo os organizadores, o índice

é montado usando 14 critérios em três categorias. A primeira categoria é de direitos civis. Entre outras coisas, avalia se gays e lésbicas têm permissão para se casar, se existem leis antidiscriminação, ou se a mesma idade de consentimento se aplica a casais heterossexuais e homossexuais. Qualquer discriminação é registrada na segunda categoria. Isso inclui, por exemplo, restrições de viagem para pessoas soropositivas e a proibição de paradas de orgulho ou outras manifestações. Na terceira categoria, as ameaças aos indivíduos por perseguição, sentenças de prisão ou pena de morte são avaliadas. As fontes avaliadas incluem a organização de direitos humanos Human Rights Watch, a campanha "Free & Equal" da ONU e informações durante todo o ano sobre violações de direitos humanos contra membros da comunidade LGBT (SPARTACUS, 2019, s/p, em tradução livre).

Em 2019, verificou-se que os dez países mais recomendáveis para turismo LGBTQ+ eram Canadá, Portugal, Suécia, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, Islândia, Luxemburgo e Malta. Por sua vez, aqueles classificados como menos recomendados para visitas são Malawi, Catar, Afeganistão, Líbia, Emirados Árabes Unidos, Iémen, Irã, Arábia Saudita, Somália e Chechênia. O Brasil se encontra na 68ª posição no ranking. A lista de países encontra-se no **Anexo 1**.

#### **1.4 A discussão sobre direitos LGBTQ+ como direitos humanos na ONU**

Embora as liberdades individuais façam parte das discussões da ONU como direitos inalienáveis desde a sua criação, a pauta dos direitos LGBTQ+ é relativamente nova. Foi apenas em julho de 2011 Nações Unidas aprovou, com uma pequena margem<sup>1</sup>, a Resolução 17/19, primeira a versar sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero (ONU, 2013). Tal resolução foi pivô na criação em 2012, pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, do primeiro relatório da ONU sobre o tema que, entre outros aspectos, ressaltava que a violência e a discriminação em relação à população LGBTQ+ era sistemática e obedecia a padrões, observados em suas especificidades nos mais variados locais de convivência social. Como resposta, propôs um conjunto de recomendações e estabeleceu, como diretriz, cinco obrigações legais dos países voltados à proteção dos direitos humanos de pessoas LGBTQ+. A Figura 9 a Figura 13 apresentam tais obrigações, acompanhadas da sua fundamentação teórica e de um pequeno texto elucidativo.

---

<sup>1</sup> Dos países que compõem a simulação deste comitê, votaram a favor: Argentina, Brasil, Cuba, França, Japão, México, Noruega, Polônia, Reino Unido e Estados Unidos. Votaram contra: Angola, Jordânia, Nigéria, Rússia e Arábia Saudita. Absteu-se: China.

CINCO OBRIGAÇÕES LEGAIS DOS ESTADOS EM RELAÇÃO À  
PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS LGBT

## 1. PROTEGER INDIVÍDUOS DE VIOLÊNCIA HOMOFÓBICA E TRANSFÓBICA

1. **Proteger** as pessoas da violência homofóbica e transfóbica. Incluir a orientação sexual e a identidade de gênero como características protegidas por leis criminais contra o ódio. Estabelecer sistemas efetivos para registrar e relatar atos de violência motivados pelo ódio. Assegurar investigação efetiva, instauração de processo contra os perpetradores e reparação das vítimas de tal violência. Leis e políticas de asilo devem reconhecer que a perseguição de alguém com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero pode ser um motivo válido para um pedido de asilo.

### Declaração Universal dos Direitos Humanos

**Artigo 3:** Todos têm direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

### Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

**Artigo 6:** O direito à vida é inerente à pessoa humana. Este direito deverá ser protegido pela lei. Ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida.

**Artigo 9:** Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoal.

### Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados

**Artigo 33(1):** Nenhum dos Estados contratantes expulsará ou repelirá (*refouler*) um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, filiação a um certo grupo social ou opiniões políticas.

Figura 9: Síntese da primeira obrigação legal sobre direitos LGBT+ definida pela ONU. (ACNUDH, 2013, adaptado).

## 2. PREVENIR TORTURA E TRATAMENTO CRUEL, DESUMANO E DEGRADANTE DE PESSOAS LGBT

2. **Prevenir** a tortura e o tratamento cruel, desumano e degradante às pessoas LGBT em detenção através da proibição e punição de tais atos, garantindo que as vítimas sejam socorridas. Investigar todos os atos de maus tratos por agentes do Estado e levar os responsáveis à justiça. Prover treinamento apropriado aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei e garantir um controle eficaz dos locais de detenção.

### Declaração Universal dos Direitos Humanos

**Artigo 5:** Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

### Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

**Artigo 7:** Ninguém poderá ser submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido, sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médicas ou científicas.

### Convenção contra a Tortura

**Article 1(1):** Para fins da presente Convenção, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, sejam físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenham cometido ou sejam suspeitas de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram.

**Article 2(1):** Cada Estado tomará medidas eficazes de caráter legislativo, administrativo, judicial ou de outra natureza, a fim de impedir a prática de atos de tortura em qualquer território sob sua jurisdição.

Figura 10: Síntese da segunda obrigação legal sobre direitos LGBT+ definida pela ONU. (ACNUDH, 2013, adaptado).

### 3. DESCRIMINALIZAR A HOMOSSEXUALIDADE

- 3. Revogar** leis que criminalizam a homossexualidade, incluindo todas as leis que proíbem a conduta sexual privada entre adultos do mesmo sexo. Assegurar que não sejam presos ou detidos em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, e não sejam submetidos a exames físicos degradantes e desnecessários com a finalidade de determinar sua orientação sexual.

#### Declaração Universal dos Direitos Humanos

**Artigo 2:** Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

**Artigo 7:** Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção desta. Todos e todas têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

**Artigo 9:** Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

**Artigo 12:** Ninguém será sujeito a interferências em sua vida privada, em sua família, em seu lar ou em sua correspondência, nem a ataques a sua honra e reputação.

#### Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

**Artigo 2(1):** Cada Estado membro do presente Pacto compromete-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

**Artigo 6(2):** Nos países em que a pena de morte não foi abolida, uma sentença de morte só pode ser pronunciada para os crimes mais graves em conformidade com a legislação em vigor no momento em que o crime foi cometido e não deve estar em contradição com as disposições do presente Pacto nem com a Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio. Esta pena não pode ser aplicada senão em virtude de um julgamento proferido por um tribunal competente.

**Artigo 9:** Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoal. Ninguém poderá ser preso ou encarcerado arbitrariamente. Ninguém poderá ser privado de sua liberdade, salvo pelos motivos previstos em lei e em conformidade com os procedimentos nela estabelecidos.

**Artigo 17:** Ninguém poderá ser objeto de interferências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais a sua honra e reputação.

**Artigo 26:** Todas as pessoas são iguais perante a lei e tem direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, de origem nacional ou social, de propriedade, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Figura 11: Síntese da terceira obrigação legal sobre direitos LGBT+ definida pela ONU. (ACNUDH, 2013, adaptado).

## 4. PROIBIR DISCRIMINAÇÃO BASEADA EM ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO

4. **Proibir** a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero. Promulgar leis abrangentes que incluam a orientação sexual e identidade de gênero como motivos proibidos para discriminação. Em especial, assegurar o acesso não discriminatório a serviços básicos, inclusive no contextos de emprego e assistência médica. Prover educação e treinamento para prevenir a discriminação e estigmatização de pessoas intersexo e LGBT.

### Declaração Universal dos Direitos Humanos

**Artigo 2:** Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento, ou qualquer outra condição.

**Artigo 7:** Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

### Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

**Artigo 2(1):** Cada Estado membro do presente Pacto compromete-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

**Artigo 26:** Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

### Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

**Artigo 2:** Os Estados Membros do presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados se exercerão sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

### Convenção sobre os Direitos da Criança

**Artigo 2:** Os Estados membros comprometem-se a respeitar e garantir os direitos previstos na presente Convenção a todas as crianças sujeitas à sua jurisdição, sem discriminação, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, em relação à criança, aos seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, situação econômica, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra condição.

Figura 12: Síntese da quarta obrigação legal sobre direitos LGBT+ definida pela ONU. (ACNUDH, 2013, adaptado).

## 5. RESPEITAR AS LIBERDADES DE EXPRESSÃO, DE ASSOCIAÇÃO E DE REUNIÃO PACÍFICA

5. **Proteger** as liberdades de expressão, de associação e de reunião pacífica para as pessoas intersexo e LGBT. Qualquer limitação destes direitos deve ser compatível com o direito internacional e não deve ser discriminatória. Proteger indivíduos que exercitam seus direitos de liberdade de expressão, de associação e de reunião dos atos de violência e intimidação por grupos privados.

### Declaração Universal dos Direitos Humanos

**Artigo 19:** Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; este direito inclui as liberdades de, sem interferências, ter opiniões e procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

**Artigo 20(1):** Todo ser humano tem direito às liberdades de reunião e de associação pacífica.

### Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

**Artigo 19(2):** Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; este direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de fronteiras, sob forma oral ou por escrito, impressa ou artística, ou por qualquer outro meio à sua escolha.

**Artigo 21:** O direito à reunião pacífica será reconhecido. O exercício deste direito estará sujeito apenas às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança ou ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.

**Article 22(1):** Toda pessoa terá o direito de associar-se livremente a outras, inclusive o direito de constituir sindicatos e de a eles filiar-se, para proteção de seus interesses.

Figura 13: Síntese da quinta obrigação legal sobre direitos LGBT+ definida pela ONU. (ACNUDH, 2013, adaptado).

Tais obrigações legais voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas LGBT+, já previstas pelo no regime internacional de direitos humanos, foram adequadas às realidades de diversos países signatários da ONU (mas não todos). De acordo com o texto da ONU (2013), prevê-se no texto que

(...) todas as pessoas, independente de sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, têm direito de gozar da proteção assegurada pelo regime internacional dos direitos humanos, inclusive em relação aos direitos à vida, à segurança pessoal e à privacidade, o direito de ser livre de tortura, detenções e prisões arbitrárias, o direito de ser livre de discriminação e o direito às liberdades de expressão, de reunião e de associação pacífica.

A pauta, já adotada pela ONU, trouxe uma imensa variedade de elementos e colaborou para a divulgação e ampliação sobre a consciência voltada à causa. À título de curiosidade, verificam-se na Figura 14 os selos postais de imensa beleza divulgados pela ONU em 2016 para fomentar a construção de uma consciência e aceitação mais ampla.



Figura 14: Selos postais lançados em 2016 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas pelos Direitos Humanos celebram a diversidade da comunidade LGBT+.

Fonte: COI, 2016.

## 2. O debate sobre os transgêneros nos esportes

Dentre as tentativas de transpor o lugar destinado à população LGBTQ+ pela sociedade, encontra-se a presença crescente de transexuais em competições esportivas. No entanto, não há consenso sobre essa questão e as opiniões sobre a legitimidade de sua participação ou sobre os critérios utilizados atualmente para que mulheres transexuais integrem equipes femininas.

Segundo consta em reportagem veiculada em 24 de janeiro de 2018 pelo Globo Esporte, desde novembro de 2015 as regras do COI definem que homens trans podem participar de competições masculinas sem restrições. No entanto, as mulheres trans precisam atender quatro condições para disputar competições femininas, dentre elas

- ter reconhecimento civil como mulher;
- apresentar níveis de testosterona abaixo de 10 nanomol/l nos doze meses que antecedem a estreia no campeonato;
- manter esses níveis durante o período de chamada para competições e
- ser submetida a testes frequentemente com o objetivo de monitorar os níveis hormonais (GLOBO ESPORTE, 2018a).

Se de um lado o critério estabelecido pelo COI tem sido questionado por atletas, técnicos, médicos e pelo público em geral, por outro, defende-se o direito dos transexuais em atuarem como atletas profissionais sem sofrerem preconceitos ou segregação em razão de sua identidade de gênero. A seguir, serão apresentados de maneira sucinta os argumentos contra e pró aceitação dos trans nos esportes.

### 2.1 Argumentos contrários

Dentre os argumentos utilizados por aqueles que se posicionam contra a liberação do COI para que mulheres trans integrem equipes femininas, prevalece o de que, devido às diferenças biológicas entre os sexos, mulheres trans teriam vantagens consideráveis sobre as demais jogadoras, principalmente se atravessaram a puberdade como homens, tendo, assim, um desenvolvimento corporal regido por hormônios masculinos (GLOBO ESPORTE, 2018b, HENKEL, 2018; UOL, 2018). Aqueles que defendem essa posição afirmam que o “parâmetro estabelecido pelo COI não reverte os efeitos do hormônio masculino na já finalizada construção de ossos, tecidos, órgãos e

músculos ao longo de décadas” (HENKEL, 2018), como o desenvolvimento de melhor capacidade cardíaca e pulmonar e um percentual diferente entre músculo e gordura do que aqueles observados nas mulheres (SYKES, 2006). Para esse grupo, de maneira objetiva, biologicamente, mulheres trans seriam homens (WILLIAMS, 2018), o que concederia vantagens no desempenho esportivo que não seriam modificadas com poucos anos de transição hormonal (VIEIRA, 2018).

Baseados no argumento de que, mesmo com cirurgia de redesignação sexual e/ou controles hormonais as mulheres trans continuariam a ser, biologicamente, do sexo masculino (ainda que sua identidade de gênero seja feminina), esse grupo conclui que não seria justo homens disputarem com mulheres: “não faz sentido misturar homens e mulheres em modalidades onde a força física faz diferença no resultado final” (HENKEL, 2018). Dentre os aspectos defendidos, aponta-se que permitir a participação de indivíduos desenvolvidos sob a testosterona, que adquiriram altura, força e capacidade aeróbica de homens resultaria no constrangimento, humilhação e exclusão de mulheres de um espaço duramente conquistado por elas (HENKEL, 2018). No entanto, é preciso lembrar que embora esse argumento seja focado nas mulheres trans que somente passaram pelo processo de mudança de sexo após a puberdade, o discurso contra a inclusão parece não estabelecer ressalvas para aquelas que iniciaram a transformação antes da adolescência.

Médicos apontam que os estudos sobre desempenho físico de transgêneros ainda são incipientes, inconclusivos e que o uso da testosterona como parâmetro de avaliação da equidade entre jogadoras cis e trans é superficial. José Ricardo Claudino Ribeiro, chefe do departamento de processos técnico-científicos e saúde do esporte do time de vôlei Minas Tênis Clube, exemplifica a questão pautando-se em dois estudos: um que avaliou a perda e ganho muscular em homens e mulheres trans (que demonstrou alterações diferentes entre os dois grupos após tratamentos hormonais) e outro que aponta que a avaliação deve ser pautada no desempenho dos atletas, não apenas nos níveis de testosterona (apud DAMASCENO, 2018). Haroldo Christo, cardiologista e médico de times mineiros, afirma que qualquer conclusão sobre a vantagem ou desvantagem de uma jogadora transexual é precipitada, uma vez que não há estudos suficientes para pautar a discussão:

Um dos desafios da medicina esportiva é definir se a redesignação de gênero pode proporcionar ao atleta alguma vantagem fisiológica. E não existe essa resposta ainda (...). Não posso me pautar apenas num exame, numa dosagem hormonal, para dizer que a atleta submetida a intervenções hormonais para a redesignação de gênero esteja em pé de igualdade com outra. É necessário que sejam criados mecanismos, estudos, do ponto de vista médico para tentar avaliar quais parâmetros devem ser adotados para medir a influência na performance (apud DAMASCENO, 2018, s/p).

Vieira (2018), pesquisador que discorda dos parâmetros e resoluções do COI afirma que os estudos citados pelos favoráveis à inclusão não possuem evidências suficientes para justificar a política esportiva, devido à amostra reduzida realizadas por eles. Para ele, a discussão tem sido focada em questões políticas e morais, que defendem a necessidade de inclusão dos transexuais nos diferentes espaços sociais. Vieira afirma que, se os estudos ainda são incipientes, não se pode usar essa lacuna para uma solução rápida da questão. Mesmo porque, para ele, se há um conflito insolúvel entre inclusão e mérito, o esporte deveria estar mais preocupado com mérito, pela própria natureza da atividade.

## 2.2 Argumentos favoráveis

Os argumentos utilizados por aqueles que defendem a participação de atletas transexuais nos esportes focam, principalmente, em duas questões: (i) refutar a crença de que os indivíduos nascidos sob o sexo masculino seriam necessariamente melhores atletas do que os nascidos sob o sexo feminino; (ii) ressaltar a importância de uma análise propositiva que busque soluções para a inclusão desses sujeitos e não os exclua do espaço esportivo.

No primeiro caso as críticas voltam-se ao discurso que afirma que os transexuais que fizessem a transição após a puberdade teriam ganhos corporais que se manteriam mesmo após a redesignação sexual. Segundo a pesquisadora americana Joanna Harper, a diminuição da testosterona é suficiente para igualar as competidoras transexuais às mulheres biológicas. Portanto, os critérios utilizados pelo COI seriam satisfatórios para provar que as atletas podem competir juntas:

Terapia hormonal para mulheres trans normalmente envolve um bloqueador de testosterona e um suplemento de estrógeno. Quando os níveis do 'hormônio masculino' se aproximam do esperado para a transição, a paciente percebe uma diminuição na massa muscular, densidade óssea e na proporção de células vermelhas que carregam o oxigênio no corpo (apud CONTAIFER, 2018).

Harper ainda pontua que, ao mesmo tempo, o estrógeno (hormônio feminino) aumenta as reservas de gordura, principalmente nos quadris e que, juntas, essas mudanças levam a uma perda de velocidade, força e resistência. Para reforçar seu ponto, Harper afirma que uma de suas pesquisas concluiu que corredoras trans amadoras não apresentaram ganho de performance na comparação com atletas cis. Na mesma direção, Regis Rezende, professor de educação física e fisiologista, pontua que estudos mostram que em alguns esportes a performance de atletas submetidas à terapia hormonal é inferior à de mulheres cisgênero (apud CONTAIFER, 2018).

O endocrinologista Magnus Dias ressalta que não há ainda metodologia capaz de mensurar com segurança os ganhos esportivos de atletas trans. Mesmo que acredite ser precipitado negar essa possibilidade, é categórico ao afirmar que o fator biométrico não é suficiente para analisar a questão:

Nosso gênero é uma constituição multifacetada. Ela envolve a biologia, mas envolve sobretudo outras atitudes, um conjunto de experiências e vivências de gênero. Reduzir essa questão de inclusão do atleta trans no esporte ao ponto de vista exclusivamente biológico é, no mínimo, imprudente (apud CESARINI; VECCHIOLI, 2018).

As ponderações de Jorge Knijnik, professor da Escola de Educação Física da USP, reforçam essa análise: “mensurar as diferenças físicas ou biológicas entre homens e mulheres teria relevância apenas se conseguíssemos apagar os efeitos de aspectos históricos e sociais envolvidos no desenvolvimento da mulher no esporte” (SUPERINTERESSANTE, 2003). Knijnik, ao discutir os aspectos que sustentam a separação dos esportes entre homens e mulheres afirma que essa divisão tem raízes sociais profundas. Assim, é preciso pensar algumas questões que podem influenciar na suposta “superioridade” masculina:

- é possível que atletas limitem seu condicionamento físico para não serem consideradas muito masculinas, já que o desenvolvimento muscular exigido as tornaria menos femininas aos olhos da sociedade;
- os homens são, desde muito cedo, incentivados a desenvolver capacidades como força e resistência, enquanto para as mulheres expectativas relacionadas a delicadeza e sensibilidade;
- atletas masculinos podem ter um melhor preparo pois têm patrocínios melhores, já que a mídia prioriza o esporte masculino (estudos no Brasil e nos Estados Unidos comprovam que mais de 75% da cobertura do esporte é dedicada aos homens);
- a separação entre os sexos nas competições pode prejudicar o rendimento feminino devido aos parâmetros de competitividade. Assim, se uma atleta já é a melhor de sua categoria, não sentiria a necessidade de aumentar seu esforço (SUPERINTERESSANTE, 2003).

Embora Knijnik critique a divisão de esportes entre os sexos mas não faça menção aos transexuais, seus apontamentos, ao indicarem uma ruptura na concepção da superioridade biológica masculina, podem ajudar a compreender o debate aqui apresentado sob um novo prisma. Afinal, se os resultados masculinos nos esportes não estiverem relacionados apenas a questões genéticas, não seria possível afirmar que as mulheres trans possuem vantagens sobre as mulheres cis.

Se nos debruçarmos sobre o apoio psicológico e financeiro necessário para que um indivíduo transexual consiga se tornar um atleta reconhecido e ocupe lugar de destaque, veremos que as condições a que estão submetidos, em sua maioria, os coloca em posição desvantajosa. Para Bruna Benevides, secretária de articulação política da Associação Nacional de Travestis e Transexuais, o número baixo de transexuais que buscam espaço nos esportes se explica pela exclusão que a sociedade homofóbica promove. Segundo ela, “na escola, antes da transformação, os homens afeminados são proibidos de jogar com as meninas e dificilmente vão participar dos jogos com outros meninos” (CONTAIFER, 2018), não desenvolvendo, portanto, interesse e habilidade nessa atividade: “diante deste panorama, o esporte não tem sido um lugar acolhedor. As mulheres trans e travestis ainda sofrem de um estigma muito grande no Brasil. Não à toa, 90% da nossa população ainda é jogada compulsoriamente para a prostituição” (BENEVIDES apud CONTAIFER, 2018).

Além da falta de incentivo para se tornar atleta, é preciso também considerar o baixo número de transexuais se comparados com a população em geral, o que deslegitima o argumento de que as mulheres trans tomariam o espaço das mulheres cis: “a quantidade de atletas trans é ínfima em relação à quantidade de mulheres. A própria comunidade de transexuais varia em torno de 1,1% da população, como é possível que em algum momento teremos tantas atletas trans para disputar em pé de igualdade?” (BENEVIDES apud CONTAIFER, 2018). Tal posição é defendida também pelo pesquisador Reeser: “a incidência da síndrome da disforia de gênero é baixa e, conseqüentemente, a frequência com que os atletas transexuais podem ter um impacto significativo em um determinado esporte deve ser similarmente baixa” (2005, p. 698. Tradução nossa).

O baixo percentual de mulheres trans nos esportes enfraquece o argumento de que elas ameaçariam o espaço duramente conquistado pelas mulheres cis e de que os clubes e times poderiam iniciar um processo de substituição dessas em busca de melhores resultados. Da mesma

Nesse formato, cada atleta possui uma pontuação em um ranking geral, de forma a evitar que as equipes fiquem desequilibradas. Para a temporada 2017/18 da Superliga feminina de vôlei, por exemplo, os clubes participantes definiram a não limitação de pontos para cada time, sendo a única restrição a presença de, no máximo, duas jogadoras com pontuação máxima em cada equipe (GLOBO ESPORTE, 2017).

forma, para alguns, inviabiliza a formação de equipes compostas exclusivamente por atletas transexuais. Tiffany Abreu, jogadora trans na equipe de vôlei do Bauru (SP), posiciona-se contrariamente à criação de uma categoria exclusiva não apenas em razão da inexistência de um número mínimo de jogadores, mas também porque acredita que a proposta deve pautar-se na inclusão e não na separação. Em sua opinião, se o desempenho desses atletas tem causado debates, ao invés de tentar banir esses indivíduos ou obrigá-los a atuar em times que não correspondem com sua identidade de

gênero é preciso pensar em formas propositivas para equilibrar as competições: “Nós temos cotas para jogadoras estrangeiras e por que não uma cota para jogadoras trans? Nós temos pontuação para uma jogadora olímpica e por que não uma pontuação para jogadoras trans? Se ela for boa o suficiente, vai ter a sua pontuação (apud GLOBO ESPORTE, 2018c).

## 2.3 Casos notáveis

Para melhor ilustrar a problemática, é interessante a análise de casos concretos relacionados tanto à participação de transsexuais, intersexuais e indivíduos como hiperandrogenia. Em reportagem veiculada no site da revista Veja, o jornalista Laguna (2018) apresenta casos de atletas transexuais, intersexuais ou com disfunções hormonais que enfrentam resistência para atuar em competições oficiais.

*Quadro 2: casos notáveis esportivos relacionados à transgenia e a hiperandrogenia.*

	<p><b>Tiffany Abreu</b>, primeira trans a atuar na Superliga feminina de vôlei no Brasil. Desde 2017 a atleta integra a equipe feminina do Bauru (SP) e enfrenta críticas das adversárias que acreditam que seu bom rendimento é justificado pelo seu desenvolvimento masculino na puberdade.</p>
	<p><b>Renée Richards</b> foi a primeira transexual a disputar um torneio profissional de tênis. Nascida Richard Raskind, integrou a equipe universitária de tênis na Universidade de Yale (EUA), mas abandonou o esporte temporariamente. Aos 40 anos, fez a cirurgia de adequação sexual e voltou a disputar torneios profissionais, tendo chegado ao 20º lugar no ranking mundial em 1977.</p>



Antes das Olimpíadas de Atlanta **Edinanci Silva**, judoca brasileira, era intersexual e possuía uma quantidade de hormônios acima do permitido para a competição. Após fazer uma cirurgia para a retirada dos testículos e reconstrução do clitóris, teve sua submissão aprovada e representou o judô brasileiro na categoria feminina. Foi duas vezes medalhista de bronze no Campeonato Mundial de judô, em 1997 e 2003.



A indiana Dutee Chand, enfrentou dirigentes da Associação das Federações Internacionais de Atletismo (Iaaf) pelo direito de competir: em 2014, foi proibida de disputar os Jogos da Comunidade Britânica e os Jogos Asiáticos, pois seus exames apontavam altas taxas de testosterona. Após recorrer à Corte Arbitral do Esporte, foi autorizada a competir, pois não havia consenso sobre a relação da presença do hormônio com a melhora de sua performance. Chand participou da Olimpíada Rio-2016 e ficou em penúltimo lugar em sua bateria.



A sul-africana **Caster Semenya** é portadora de uma disfunção hiperandrogenismo, distúrbio endócrino que a faz produzir altas taxas de testosterona. A Iaaf chegou a proibi-la de competir, mas após a realização de exames a atleta foi liberada para competir normalmente. Semenya conquistou a medalha de ouro nos 800m nas Olimpíadas do Rio em 2016.



Quando jovem, a ponteira **Erika Coimbra**, não passou no teste de feminilidade realizado pela FIVB (Federação Internacional de Vôlei) antes do Mundial juvenil de 1997. Detectou-se excesso de testosterona, em função de uma má-formação em seu aparelho reprodutor. Para conseguir a liberação para competir, Erika precisou realizar cirurgia e tratamento hormonal. Em 2000, fez parte da seleção brasileira que obteve medalha de bronze na Olimpíada de Sydney.

	<p><b>Fallon Fox</b> foi a primeira transexual a competir na modalidade MMA, em 2012. Em sua carreira, participou de seis combates, tendo vencido cinco deles. Por não encontrar lutadoras dispostas a enfrenta-la, Fallon não disputa uma luta desde 2014.</p>
	<p><b>Laurel Hubbard</b>, de 39 anos, foi a primeira transexual a subir no pódio em uma competição oficial da modalidade levantamento de peso. Laurel ficou em segundo lugar no Campeonato Mundial em Anaheim, nos Estados Unidos, em 2017.</p>
	<p>O americano <b>Chris Mosier</b> iniciou sua transição para o sexo masculino em 2010 e desde então tornou-se ativista para a inclusão de atletas transexuais e foi o primeiro a se qualificar, em 2015, para a equipe dos Estados Unidos no Mundial de duatlo (ciclismo e corrida). Em 2016 Mosier não conseguiu a qualificação para as Olimpíadas do Rio de Janeiro na modalidade triatlo (ciclismo, corrida e natação).</p>

Fonte: Laguna (2018), adaptado.

## 2.4 Dopping, Hiperandrogenia e desempenho corporal.

Como visto, o principal argumento para impedir a participação de transsexuais nos esportes, sobretudo de mulheres trans, diz respeito às possíveis vantagens que os seus corpos lhes proporcionariam em competições de força, velocidade ou resistência. Neste caso, as vantagens seriam proporcionadas pela alta concentração de testosterona em seus corpos durante a sua juventude, já que é responsável pela virilização do corpo, o que lhes proporcionaria ganhos ósseos e musculares que, mesmo com a sua diminuição na fase adulta, não seriam comprometidos.

Em 1935 a testosterona já era utilizada em soldados alemães para aumento de sua agressividade no campo de batalha, em a ideia de que o hormônio poderia melhorar o desempenho

humano foi sugerida em 1939, mas aplicada apenas em 1954 em um torneio de levantamento de peso em Viena. Seu uso difundiu-se, de fato, a partir de 1964 (LISE et al., 1999). A partir dos anos 80, essa e outras substâncias passaram a serem consideradas ilícitas por provocarem vantagens competitivas que não seriam naturais. A prática, denominada de doping pelo COI, é definida pelo consumo de substâncias em quantidades anormais com o objetivo de aumentar o desempenho atlético do indivíduo. Há, entre eles, os esteroides anabólico-androgênicos (EAA), compostos por testosterona e seus derivados.

Segundo Lise et. al. (1999), a eficácia dos EAA é discutível, na medida em que não se sabe se sua ingestão sem exercícios físicos seria capaz de provocar por si só aumento muscular. Nesse sentido, os autores apontam para a existência de um efeito psicológico em sua ingestão, que faz com que os usuários reforcem seu treinamento em busca de melhores resultados. Os dados analisados pelos autores demonstram que a maior parte das pessoas que fazem uso de EAA não buscam o aumento do prazer na atividade, mas sim a superação de expectativas externas, como de treinadores, amigos e os próprios pais.

**Esteróides** são compostos lipossolúveis naturais presentes nas células humanas. Os esteroides anabólicos, derivados da testosterona, quando ingeridos em grandes quantidades podem provocar o crescimento e o fortalecimento muscular, mas também podem levar ao comprometimento do fígado, à perda de cálcio nos ossos, a surtos de agressividade e à morte.

Além disso, os apontamentos de Lise et al. sugerem que os riscos de sua ingestão ultrapassam quaisquer benefícios que possa trazer. Tais efeitos adversos encontram-se sintetizados no quadro abaixo:

Quadro 3: Efeitos adversos dos esteroides anabólico-androgênicos.

Quadro 1 – Efeitos adversos dos EAA: V- Virilizantes; F- Feminilizantes; T- Tóxicos.	
<p>Endócrino/Reprodutivo<sup>1,8,11,20,21,22</sup></p> <p>Homens:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Menor produção de hormônios (F)</li> <li>* Atrofia testicular (F)</li> <li>* Oligo/Azoospermia (F)</li> <li>* Ginecomastia (F)</li> <li>* Hipertrofia prostática (V)</li> <li>* Carcinoma prostático</li> <li>* Priapismo (V)</li> <li>* Alteração do metabolismo glicídico (resistência à insulina, intolerância à glicose) (F)</li> <li>* Alteração do perfil tireoideo (diminuição de T3, T4, TSH e TBG)</li> <li>* Impotência (F)</li> <li>* Acne</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>* Peliose hepática (formação de "saculações de conteúdo sanguíneo" que podem romper matando por hemorragia- mais de 6 meses de uso) (T)</li> <li>* Hepatoma, adenoma hepático (T)</li> <li>* Hepatite (T)</li> <li>* Sangramento de varizes por hipertrofia porta secundária à hiperplasia nodular regenerativa (T)</li> </ul>
<p>Endócrino/Reprodutivo<sup>4,12</sup></p> <p>Mulheres:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Masculinização (V)</li> <li>* Hirsutismo (V)</li> <li>* Voz mais grave (V)</li> <li>* Hipertrofia de clitóris (V)</li> <li>* Atrofia mamária (V)</li> <li>* Irregularidades menstruais (oligo/amenorréia) (V)</li> <li>* Aumento da libido (V)</li> <li>* Diminuição das gorduras corporais (V)</li> <li>* Alteração do metabolismo glicídico (resistência à insulina, intolerância à glicose) (F)</li> <li>* Alteração do perfil tireoideo (diminuição T3, T4, TSH e TBG)</li> </ul>	<p>Renal<sup>2</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Elevação da creatinina (T)</li> <li>* Tumor de Wilms (T)</li> </ul> <p>Dermatológico<sup>2,12</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Acne (V)</li> <li>* Alopecia (V)</li> </ul>
<p>Cardiovascular/Hematológico<sup>2,4,13</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Aumento do colesterol total</li> <li>* Diminuição do colesterol HDL</li> <li>* Aumento do colesterol LDL</li> <li>* Hipertensão (retenção de sódio e água)</li> <li>* Anormalidades hematológicas, como aumento da agregação plaquetária, com aumento das proteínas de coagulação facilitando a possibilidade de trombose e IAM</li> <li>* Infarto miocárdico</li> <li>* Hipertrofia de ventrículo esquerdo</li> <li>* Acidente cerebrovascular</li> </ul>	<p>Psicológicos<sup>2,3,4,7,12,23,24</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Comportamento agressivo (V)</li> <li>* Aumento/diminuição da libido</li> <li>* Flutuações repentinas do humor (T)</li> <li>* Dependência (T)</li> <li>* Psicose (T)</li> <li>* Episódios maníacos e/ou depressivos (T)</li> <li>* Ideação/tentativa de suicídio (T)</li> <li>* Depressão quando da retirada (T)</li> <li>* Ansiedade (T)</li> <li>* Euforia (T)</li> <li>* Irritabilidade (T)</li> </ul> <p>Subjetivo<sup>12</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Edema (T)</li> <li>* Espasmo muscular</li> <li>* Aumento do débito urinário</li> <li>* Uretrite</li> <li>* Dor escrotal</li> <li>* Cefaléia (T)</li> <li>* Tontura (T)</li> <li>* Náusea (T)</li> </ul>
<p>Hepático<sup>2,4,13,21</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Lesão hepática (T)</li> <li>* Testes de função hepática alterados (T)</li> <li>* Icterícia colestática (T)</li> <li>* Carcinoma hepatocelular (mais de 24 meses de uso) (T)</li> </ul>	<p>Músculo-esquelético<sup>2,4,22</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Risco aumentado de lesão musculotendinosa</li> <li>* Necrose avascular de cabeça femoral</li> <li>* Fechamento prematuro das epífises (adolescentes) (V)</li> </ul> <p>Miscelânea<sup>2,13,21,24</sup></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Transmissão de HIV por compartilhar agulhas</li> <li>* Possivelmente maior risco para doenças malignas</li> <li>* Podem piorar ou induzir apnéia obstrutiva do sono</li> </ul>

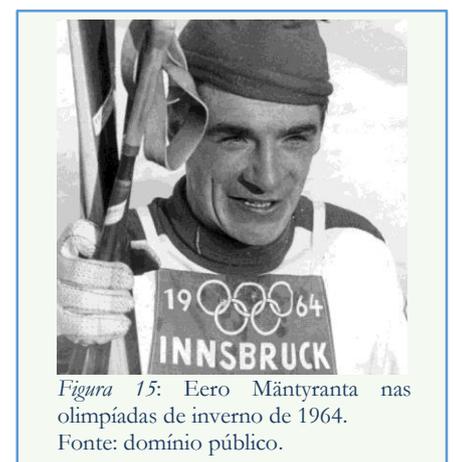
Fonte: LISE et al, 1999.

Embora o consumo de testosterona possa trazer sérios prejuízos à saúde de um indivíduo, verifica-se que sua alta concentração natural pode trazer aumento de performance. É o que afirma um artigo publicado no *British Journal of Sports* pelos autores Stéphane Bermon e Pierre-Yves Garnier contendo os resultados de uma pesquisa encomendada pela Federação Internacional de Atletismo, e sintetizado em [matéria jornalística do jornal português Público](#). Segundo os autores, verificou-se uma diferença estatisticamente expressiva de atletas do sexo feminino com elevados níveis de testosterona em eventos de atletismo realizados em eventos selecionados entre 2011 e 2013, que incluem os campeonatos mundiais.

Os dados analisados demonstraram que o desempenho médio das atletas com os mais altos níveis de testosterona – em alguns casos, com hiperandrogenia – variou em 1,8% a 4,5% em relação às aquelas com os níveis mais baixos. Entre os benefícios que tais atletas possuem, estão a maior capacidade de circulação de oxigênio pelo sangue, maior capacidade visual-espacial, aumento da agressividade e maior desenvolvimento muscular. Os autores concluem que a melhor solução para categorizar atletas seria via a concentração de testosterona no sangue, que poderia inclusive superar a tradição divisão entre categorias masculinas e femininas.

Como visto, a discussão não é simples. Naturalmente, as diferentes estruturas genéticas podem acarretar em vantagens ou desvantagens, dependendo do que um indivíduo se dispõe realizar. Um interessante exemplo é o do esportista finlandês mulimedalhista Eero Mäntyranta (Figura 15) que, por possuir uma mutação genética produzia naturalmente grandes quantidades de eritropoietina (Policitemia Congênita), hormônio que controla a produção de células vermelhas no sangue, o que tornava seu sangue 50% mais eficiente em transportar oxigênio. Outros atletas que tentassem atingir as mesmas concentrações da eritropoietina de maneira artificial eram banidos do esporte por doping. Por sua vez, a cafeína, obtida naturalmente a partir da infusão de grãos de café e capaz de aumentar a performance do corpo humano, tem seu consumo permitido. Essa reflexão sugere os seguintes questionamentos:

- É razoável estabelecer níveis aceitáveis de substâncias no corpo humano para competição?
- Os atletas deveriam ser livres para melhorar sua performance, mesmo que através do uso de substâncias artificiais?
- É justa a competição de corpos naturalmente desiguais? E de corpos artificialmente desiguais?



## 2.5 Como as principais organizações esportivas se posicionam?

Segundo levantamento realizado por Ghirotto (2018), entre as 33 federações internacionais encarregadas das modalidades disputadas nas Olimpíadas de Tóquio no ano de 2020, 13 seguem as diretrizes estabelecidas pelo COI para a participação de atletas transgêneros. São elas: ciclismo, escalada, golfe, halterofilismo, handebol, hóquei na grama, judô, pentatlo moderno, remo, rúgbi, tênis, tiro e tiro com arco. Parte das entidades que não seguem as diretrizes estabelecidas pelo COI são apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 4: Modalidades que não seguem as recomendações do COI (2018).

Modalidade	Regras
<b>Atletismo</b>	Atletas que transitaram do sexo masculino para o feminino passam por análise hormonal. Também são avaliadas a idade, se a redesignação sexual foi feita antes ou depois da puberdade, se o procedimento foi cirúrgico ou não, o período de tempo desde que a atleta completou a transição e os resultados de tratamentos feitos após sua conclusão. Cirurgia de redesignação não é obrigatória.
<b>Badminton</b>	Regulamentações serão estipuladas caso a caso. Federações nacionais são livres para adotar políticas próprias.
<b>Basquete</b>	Analisa documentação da atleta e, se apropriado, o impacto que sua participação teria nas competições femininas. Por recomendação da comissão médica, não torna pública as diretrizes.
<b>Ginástica artística, rítmica e trampolim</b>	Não tem regulamentação específica. Eventuais casos serão examinados a partir de um entendimento próprio.
<b>Natação, polo aquático, saltos ornamentais e nado sincronizado</b>	Análises de eventuais casos serão feitas pelo comitê de medicina esportiva e pela ala jurídica.
<b>Vôlei e vôlei de praia</b>	Delega a inclusão em torneios nacionais às entidades que cuidam das competições. Classificação de gênero é feita com base nos documentos de identificação emitidos pelas autoridades do país de origem do atleta. Possui uma comissão médica para análise dos casos. Requisitos são sigilosos e estão sendo atualizados.

Fonte: Ghirotto, 2018.

A federação responsável pela modalidade futebol disse não ter política própria para transgêneros porque nunca precisou tratar de um caso dessa natureza e a responsável pelo hipismo afirmou não haver política para transgêneros porque homens e mulheres competem juntos. As

entidades do beisebol/softbol, boxe, canoagem, esgrima, luta greco-romana, skate, surfe, taekwondo, tênis de mesa, triatlo e vela não responderam ao contato da reportagem e a federação da modalidade caratê não quis se manifestar (GHIROTTI, 2018).

### 3. Posição dos principais atores

Para conhecer a posição de todos os países do mundo em relação aos direitos LGBTQ+ ou criminalização, sugere-se a consulta dos relatórios:

- Trans Legal Mapping Report (Relatório sobre o mapeamento dos direitos transgênero). Disponível em: <https://ilga.org/trans-legal-mapping-report> (inglês e espanhol)
- State Sponsored Homophobia Report (Relatório sobre a homofobia patrocinada pelo Estado), disponível em: <https://ilga.org/state-sponsored-homophobia-report> (segundo o site, a versão em espanhol será disponibilizada em breve)

Em ambos os relatórios há uma síntese sobre a legislação atual de cada país, incluindo as possibilidades de mudança de sexo.

### 4. Lista de questões relevantes nas discussões

- O que é mais importante no esporte: integração, inclusão ou mérito?
- A Carta Olímpica prevê o direito à prática do esporte. Que medidas não segregatórias seriam capazes de garantir esse direito?
- Quais são as formas possíveis de garantir a inclusão dos transexuais nos esportes?
- O que é mais importante para definição sobre a inclusão de transexuais nas competições esportivas: a opinião de atletas profissionais ou de profissionais de saúde?
- A inclusão de atletas trans de alto desempenho pode acarretar em uma nova forma de exclusão de atletas cis?
- Do ponto de vista da conquista de direitos das mulheres, a aceitação de mulheres trans representaria avanço ou retrocesso?
- Que limite diferenciaria a participação de atletas trans, a alteração corporal via doping e atletas que apresentam naturalmente uma quantidade elevada de testosterona (hiperandrogenismo)?

## 5. Referências para pesquisa

### Relatórios, cartilhas e apostilas

ACNUDH. Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Organização das Nações Unidas. Tradução: Maricy Aparicio/UNAIDS Brasil. 2013. 68 p. Disponível em: [https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes\\_Portuguese.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf). Acesso em 16 de abril de 2019.

ILGA. Trans Legal Mapping Report (Relatório sobre o mapeamento dos direitos transgênero). Disponível em: <https://ilga.org/trans-legal-mapping-report> (inglês e espanhol). 2019.

ILGA. State Sponsored Homophobia Report (Relatório sobre a homofobia patrocinada pelo Estado), disponível em: <https://ilga.org/state-sponsored-homophobia-report>. 2019.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *O Ministério Público Federal e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação*. Brasília: MPF, 2017. Disponível em < <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/midioteca/nossas-publicacoes/o-ministerio-publico-e-a-igualdade-de-direitos-para-lgbti-2017> >. Acesso em 16 de abril de 2019.

SILVA, Cristiane Gonçalves da; FREITAS, Maria José de. *Especialização em Gênero e Diversidade na Escola. Módulo 3 – Sexualidade e Orientação Sexual*. São Paulo, Editora UNIFESP, 2015. P. 18-29.

### Livros

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Disponível em < <https://cadernoselivros.files.wordpress.com/2017/04/butler-problemasdegenero-ocr.pdf> >.

MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. Belo Horizonte: Autêntica, UFOP, 2012.

### Artigos e Ensaios

MUÑOZ, Alejandro Anaya. Regimes internacionais de direitos humanos: uma matriz para a sua análise e classificação. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*. V. 14, n. 25, p. 171-188.

2007. Disponível em: <https://sur.conectas.org/regimes-internacionais-de-direitos-humanos/>. Acesso em 15 de abril de 2019.

### **Resoluções e relatórios da ONU**

UN General Assembly. 17/19 - Human rights, sexual orientation and gender identity. Resolution adopted by the Human Rights Council. Julho de 2011. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/148/76/PDF/G1114876.pdf?OpenElement>. Acesso em 20 de abril de 2019.

UN General Assembly. Discriminatory laws and practices and acts of violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity. Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Novembro de 2011. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/170/75/PDF/G1117075.pdf?OpenElement>. Acesso em 20 de abril de 2019.

UN General Assembly. 27/32 - Human rights, sexual orientation and gender identity. Resolution adopted by the Human Rights Council. Outubro de 2014. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/177/32/PDF/G1417732.pdf?OpenElement>. Acesso em 20 de abril de 2019.

UN General Assembly. Discrimination and violence against individuals based on their sexual orientation and gender identity. Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Maio de 2015. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G15/088/42/PDF/G1508842.pdf?OpenElement>. Acesso em 20 de abril de 2019.

UN General Assembly. 32/2 - Protection against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity. Resolution adopted by the Human Rights Council. Julho de 2016. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/154/15/PDF/G1615415.pdf?OpenElement>. >. Acesso em 20 de abril de 2019.

### **Matérias de revistas**

CONTAIFER, Juliana. *Afinal, atletas transexuais têm mais força que as jogadoras cisgênero?*, 2018. Disponível em < <https://www.metropoles.com/vida-e-estilo/comportamento/afinal-atletas-transexuais-tem-mais-forca-que-as-jogadoras-cisgenero> >. Acesso em 17 de abril de 2019.

COSTA. Débora Carolinna Pereira. Homoafetividade. Revista Conteúdo Jurídico. 2011. Disponível em: [http://www.conteudojuridico.com.br/artigo\\_homoafetividade\\_32172.html](http://www.conteudojuridico.com.br/artigo_homoafetividade_32172.html). Acesso em 18 de abril de 2019.

GHIROTTTO, Edoardo. Atletismo tem regras mais rígidas do que o COI para atletas transgênero, 2018. Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/04/atletismo-tem-regras-mais-rigidadas-do-que-o-coi-para-atletas-transgenero.shtml> >. Acesso em 18 de abril de 2019.

### Videos

Transgêneros: a vida além da identidade. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=WupOPOrH8hw> >.



## Referências bibliográficas utilizadas.

ACNUDH. Nascidos livres e iguais: orientação sexual e identidade de gênero no regime internacional de direitos humanos. Organização das Nações Unidas. Tradução: Maricy Aparicio/UNAIDS Brasil. 2013. 68 p. Disponível em: [https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes\\_Portuguese.pdf](https://www.ohchr.org/Documents/Publications/BornFreeAndEqualLowRes_Portuguese.pdf). Acesso em 16 de abril de 2019.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COI – Comitê Olímpico Internacional. Disponível em < <https://www.olympic.org/> >. Acesso em 10 de abril de 2019.

COI – Comitê Olímpico Internacional. *Carta Olímpica de 2003*. Disponível em < <http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/CartaOlimpica2003.pdf> >. Acesso em 14 de abril de 2019.

COI – Comitê Olímpico Internacional. *Carta Olímpica de 2013*. Disponível em < [https://issuu.com/olimpicocol/docs/carta\\_olimpica\\_2013](https://issuu.com/olimpicocol/docs/carta_olimpica_2013) >. Acesso em 13 de abril de 2019.

COI – Comitê Olímpico Internacional. *Carta Olímpica de 2018*. Disponível em < [https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/General/ES-Olympic-Charter.pdf#\\_ga=2.26956541.1797457027.1555195300-1595864551.1555195300](https://stillmed.olympic.org/media/Document%20Library/OlympicOrg/General/ES-Olympic-Charter.pdf#_ga=2.26956541.1797457027.1555195300-1595864551.1555195300) >. Acesso em 13 de abril de 2019.

DAMASCENO, Renan. *Transsexual Tiffany gera polêmica na superliga feminina de vôlei*, 2018. Disponível em < [https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/volei/2018/01/22/noticia\\_volei,453889/transexual-tiffany-gera-polemica-na-superliga-feminina-de-volei.shtml](https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/volei/2018/01/22/noticia_volei,453889/transexual-tiffany-gera-polemica-na-superliga-feminina-de-volei.shtml) >. Acesso em 12 de abril de 2019.

HENKEL, Ana Paula. *Carta aberta ao Comitê Olímpico Internacional*, 2018. Disponível em < <http://politica.estadao.com.br/blogs/ana-paula-henkel/carta-aberta-ao-comite-olimpico-internacional/> >. Acesso em 10 de abril de 2019.

EXCELLE SPORTS. *Do trans athletes have an unfair advantage in sports?*, 2017. Disponível em < <http://www.excellesports.com/news/trans-athletes-unfair-advantage-sports/> >. Acesso em 22 de fevereiro de 2018.

FIRMINO, Carolina Bortoleto; VENTUR, Mauro de Souza. A evolução histórica da participação feminina nos Jogos Olímpicos da Era Moderna e a inclusão das mulheres no esporte de competição. *Tríade – revista de comunicação, cultura e mídia*, Sorocaba, v. 5, n. 10, p. 247-260, dez. 2017.

GIGLIO, Sérgio Settani; RUBIO, Katia. A hegemonia europeia no Comitê Olímpico Internacional. *Revista Brasileira de Educação Física e Esporte (USP)* v. 31, p. 291-305, jan-mar, 2017.

GHIROTTTO, Edoardo. Atletismo tem regras mais rígidas do que o COI para atletas transgênero, 2018. Disponível em < <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2018/04/atletismo-tem-regras-mais-rigid-as-do-que-o-coi-para-atletas-transgenero.shtml> >. Acesso em 18 de abril de 2019.

GLOBO ESPORTE. *Após reunião médica FIVB ratifica a inclusão de transgêneros no vôlei*, 2018a. Disponível em < <https://globoesporte.globo.com/volei/noticia/apos-reuniao-medica-fivb-ratifica-a-inclusao-de-transgeneros-no-volei.ghtml> >. Acesso em 11 de abril de 2019.

GLOBO ESPORTE. *“Respeito mas não concordo com ela no feminino”, diz Tandara sobre Tiffany*, 2018b. Disponível em < <https://globoesporte.globo.com/volei/noticia/respeito-mas-nao-concordo-com-ela-no-feminino-diz-tandara-sobre-tiffany.ghtml> >. Acesso em 10 de abril de 2019.

GLOBO ESPORTE. *Tiffany descarta liga exclusiva e apoia a criação de cotas para atletas trans*, 2018c. Disponível em < <https://globoesporte.globo.com/sp/tem-esporte/volei/noticia/tiffany-descarta-liga-exclusiva-e-apoia-criacao-de-cotas-para-atletas-trans.ghtml> >. Acesso em 10 de abril de 2019.

GOELLNER, Sílvia Vilodre. *Mulher e esporte no Brasil: Entre incentivos e interdições elas fazem história*. Revista Pensar a prática. 2005; v. 8, n. 1: 85-100.

LAGUNA, Marcelo. *Além de Tiffany, outros casos de diversidade de gênero no esporte*, 2018. Disponível em < <https://veja.abril.com.br/esporte/alem-de-tiffany-outros-casos-de-diversidade-de-genero-no-esporte/> >. Acesso em 05 de abril de 2019.

LISE, M. L.Z.; DA GAMA E SILVA, T.S.; FERIGOLO, M.; BARROS, H.M.T.. O abuso de esteroides anabólico androgênicos em atletismo. *Rev Ass Med Brasil* 1999; 45(4): 364-70.

MASSIMO, Maria Fernanda. *Gênero e Sociabilidade no ciberespaço: o transfeminismo nas páginas online*. Belo Horizonte, 2019. Dissertação (mestrado). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

MPF – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *O Ministério Público Federal e a Igualdade de Direitos para LGBTBI: Conceitos e Legislação*. Brasília: MPF, 2017.

MISKOLCI, Richard. *Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças*. Belo Horizonte: Autêntica, UFOP, 2012.

UNFE – UNITED NATIONS FREE & EQUAL. *The history of LGBT rights at the UN*, 2014. Disponível em < <https://www.unfe.org/un-leaders-sport-stars-activists-join-forces-equality/> >. Acesso em 10 de abril de 2019.

NOGUEIRA, Roberto Wanderley. *Acesso à Justiça das pessoas com deficiência*. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2012-nov-30/roberto-nogueira-acesso-justica-pessoas-deficiencia> >. Acesso em 12 de abril de 2019.

REESER, Jonathan C. *Gender identity and sport: is the playing field level?*, 2005. Disponível em < <https://bjsm.bmj.com/content/39/10/695> >. Acesso em 09 de abril de 2019.

SILVA, Cristiane Gonçalves da. *Orientação Sexual, Identidades Sexuais e Identidade de Gênero*. In: SILVA, Cristiane Gonçalves da; FREITAS, Maria José de. *Especialização em Gênero e Diversidade na Escola. Módulo 3 – Sexualidade e Orientação Sexual*. São Paulo, Editora UNIFESP, 2015. P. 18-29.

SUPERINTERESSANTE. *Guerra dos sexos*, 2003. Disponível em < <https://super.abril.com.br/ciencia/guerra-dos-sexos-2/> >. Acesso em 17 de abril de 2019.

THE GENDERBREAD PERSON. Genderbread Person v1 – A teaching tool for breaking down a complicated concept into bite-sized, digestible pieces. Disponível em < [www.genderbread.org](http://www.genderbread.org) >. Acesso em 16 de abril de 2019.

UOL. *Ativistas falam da polêmica de Tiffany na liga feminina: “é achismo”*, 2018. Disponível em < <https://estilo.uol.com.br/noticias/redacao/2018/01/23/e-opiniao-e-achismo-ativistas-trans-comentam-a-polemica-de-tiffany-abreu.htm> >. Acesso em 12 de abril de 2019.

VIERA, Eli. *Transsexuais no esporte feminino: 5 motivos pelos quais as entidades do esporte estão passando o carro na frente dos bois*, 2018. Disponível em < <https://blog.elvieira.com/esportrans/> >. Acesso em 17 de abril de 2019.

WILLIAMS, Rachel Anne. *Why it's fair for trans femme athletes to compete with women*, 2018. Disponível em < <https://medium.com/@transphilosophr/why-its-fair-for-trans-athletes-to-compete-against-women-bb7a45ef1b42> . Acesso em 17 de abril de 2019.





Lista de países por sua maior receptividade a Viajantes Gays (Gay Travel Index) - Elaborado por Spartacus World (2019)																
Colocação	País	Total	Direitos Civis						Discriminação						Perseguição	
			Legislação Anti-discriminação	Casamento/ União Civil LGBT Permitido	Adoção Permitida	Marketing e Propaganda LGBT permitida	Igualdade na idade de consento	Influência Religiosa	Restrições de viagem a portadores de HIV	Leis Anti-Gay	Homossexualidade ilegal	Manifestações sobre o orgulho LGBT ilegais	Moradores hostis	Perseguição aos LGBT	Assassinatos de LGBT	Pena de morte aos LGBT
1	<b>Canadá</b>	10	3	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	<b>Portugal</b>	10	3	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1	Suécia	10	3	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Áustria	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Bélgica	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Dinamarca	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Finlândia	9	3	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Islândia	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Luxemburgo	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Malta	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Países Baixos	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Nova Zelândia	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Noruega	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Reunião	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	Espanha	9	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4	<b>Reino Unido</b>	9	3	2	2	2	1	-1	0	0	0	0	0	0	0	0
17	<b>França</b>	8	2	2	2	2	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
17	Gibraltar	8	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	Gronelândia	8	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	Irlanda	8	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	Suíça	8	3	1	1	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17	Uruguai	8	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
23	<b>Colômbia</b>	7	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0	0	-1	0	0
23	Polinésia Francesa	7	2	2	2	1	1	-1	0	0	0	0	0	0	0	0
23	<b>Alemanha</b>	7	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
23	<b>Israel</b>	7	2	1	2	2	1	-1	0	0	0	0	0	0	0	0
23	Nova Caledônia	7	2	2	2	1	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
28	Andorra	6	3	1	2	-1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
28	<b>Argentina</b>	6	1	2	2	2	1	-1	0	0	0	0	0	0	-1	0
28	Austrália	6	1	2	1	2	1	0	-1	0	0	0	0	0	0	0
28	Guadalupe	6	2	2	2	1	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0

Lista de países por sua maior receptividade a Viajantes Gays (Gay Travel Index) - Elaborado por Spartacus World (2019)																
Colocação	País	Total	Direitos Civis					Discriminação						Perseguição		
			Legislação Anti-discriminação	Casamento/ União Civil LGBT Permitido	Adoção Permitida	Marketing e Propaganda LGBT permitida	Igualdade na idade de consento	Influência Religiosa	Restrições de viagem a portadores de HIV	Leis Anti-Gay	Homossexualidade ilegal	Manifestações sobre o orgulho LGBT ilegais	Moradores hostis	Perseguição aos LGBT	Assassinatos de LGBT	Penas de morte aos LGBT
28	Martinica	6	2	2	2	1	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
28	Eslovênia	6	3	2	1	0	1	-1	0	0	0	0	0	0	0	0
28	<b>África do Sul</b>	6	3	2	2	1	0	0	0	0	0	0	-1	0	-1	0
35	República Checa	5	2	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
35	Estônia	5	2	1	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
35	Guam	5	1	2	0	2	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
35	Porto Rico	5	2	2	2	2	1	-1	0	0	0	0	-1	0	-2	0
39	Liechtenstein	4	2	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39	Eslováquia	4	2	1	0	1	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
41	<b>Bolívia</b>	3	2	0	0	2	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
41	Equador	3	3	1	0	1	1	-1	-1	0	0	0	-1	0	0	0
41	<b>Itália</b>	3	1	1	0	1	1	-1	0	0	0	0	0	0	0	0
41	Moçambique	3	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
41	Nepal	3	3	0	0	1	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
41	Taiwan	3	2	0	0	1	1	0	-1	0	0	0	0	0	0	0
47	Bermudas	2	1	1	0	0	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
47	Bósnia e Herzegovina	2	2	0	0	1	1	0	0	0	0	-1	-1	0	0	0
47	Chile	2	1	1	0	2	0	-1	0	0	0	0	0	0	-1	0
47	Costa Rica	2	2	0	0	1	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
47	Croácia	2	2	1	0	1	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
47	<b>Cuba</b>	2	1	0	0	1	1	0	-1	0	0	0	0	0	0	0
47	Macau	2	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
47	Seychelles	2	2	0	0	1	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
47	Tailândia	2	2	1	0	-1	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
47	<b>EUA</b>	2	1	2	2	-1	1	-1	0	0	0	0	-1	0	-1	0
57	Camboja	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
57	Chipre	1	1	1	0	0	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
57	El Salvador	1	2	0	0	1	1	-1	0	0	0	0	-1	0	-1	0
57	<b>Grécia</b>	1	1	1	0	0	1	-1	0	0	0	0	0	0	-1	0
57	Hungria	1	2	1	0	-1	1	0	0	-1	0	0	-1	0	0	0
57	<b>Índia</b>	1	1	0	0	1	0	-1	0	0	0	1	-1	0	0	0

Lista de países por sua maior receptividade a Viajantes Gays (Gay Travel Index) - Elaborado por Spartacus World (2019)																
Colocação	País	Total	Direitos Civis					Discriminação					Perseguição			
			Legislação Anti-discriminação	Casamento/ União Civil LGBT Permitido	Adoção Permitida	Marketing e Propaganda LGBT permitida	Igualdade na idade de consento	Influência Religiosa	Restrições de viagem a portadores de HIV	Leis Anti-Gay	Homossexualidade ilegal	Manifestações sobre o orgulho LGBT ilegais	Moradores hostis	Perseguição aos LGBT	Assassinatos de LGBT	Pena de morte aos LGBT
57	Lituânia	1	2	0	0	1	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
57	<b>México</b>	1	1	1	2	0	1	-1	0	0	0	0	-1	0	-2	0
57	Mongólia	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
57	Panamá	1	1	0	0	1	1	0	-1	-1	0	0	0	0	0	0
57	Ilhas Virgens	1	1	2	0	0	1	-1	0	0	0	0	-1	0	-1	0
68	Albânia	0	2	0	0	-1	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
68	Aruba	0	0	0	0	-1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
68	Benin	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
68	<b>Brasil</b>	0	1	2	2	-2	1	-1	0	0	0	0	-1	0	-2	0
68	Bulgária	0	2	0	0	0	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
68	China / Hong Kong	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
68	Curaçao	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
68	<b>Japão</b>	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
68	Kosovo	0	3	0	0	-1	1	-2	0	0	0	1	-2	0	0	0
68	Letônia	0	1	0	0	0	1	0	0	-1	0	0	-1	0	0	0
68	Mônaco	0	0	0	0	0	1	-1	0	0	0	0	0	0	0	0
68	Montenegro	0	2	0	0	0	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
68	Sérvia	0	2	0	0	0	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
68	St. Maarten	0	2	0	0	0	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
68	Vietnã	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
83	Botsuana	-1	2	0	0	1	0	-1	0	-1	-1	0	-1	0	0	0
83	Ilhas Virgens Britânicas	-1	3	0	0	-1	1	-2	0	-1	0	0	-1	0	0	0
83	Guiné-Bissau	-1	0	0	0	0	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
83	Cazaquistão	-1	0	0	0	0	1	0	-1	0	0	0	-1	0	0	0
83	Laos	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	0
83	Macedônia	-1	0	0	0	1	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
83	Moldávia	-1	1	0	0	1	1	-1	0	-1	0	-1	-1	0	0	0
83	Nicarágua	-1	1	0	0	-1	1	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
83	<b>Polônia</b>	-1	1	0	0	0	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
83	<b>Roménia</b>	-1	2	-1	0	0	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
83	San Marino	-1	1	0	0	0	1	-2	0	0	0	0	-1	0	0	0

Lista de países por sua maior receptividade a Viajantes Gays (Gay Travel Index) - Elaborado por Spartacus World (2019)																
Colocação	País	Total	Direitos Civis					Discriminação						Perseguição		
			Legislação Anti-discriminação	Casamento/ União Civil LGBT Permitido	Adoção Permitida	Marketing e Propaganda LGBT permitida	Igualdade na idade de consento	Influência Religiosa	Restrições de viagem a portadores de HIV	Leis Anti-Gay	Homossexualidade ilegal	Manifestações sobre o orgulho LGBT ilegais	Moradores hostis	Perseguição aos LGBT	Assassinatos de LGBT	Penas de morte aos LGBT
83	Cingapura	-1	0	0	0	1	0	0	0	-1	-1	0	0	0	0	0
95	Armênia	-2	1	0	0	-1	0	0	0	-1	0	0	-1	0	0	0
95	Cabo Verde	-2	1	0	0	0	0	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
95	Gabão	-2	0	0	0	0	1	-1	0	0	0	0	-2	0	0	0
95	Geórgia (Europa)	-2	2	0	0	-1	1	-2	0	0	0	0	-1	0	-1	0
95	Honduras	-2	2	0	0	-1	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	-1	0
95	Quirguistão	-2	0	0	0	1	1	-1	-1	0	0	0	-2	0	0	0
95	Peru	-2	1	0	0	1	1	-1	0	-1	0	0	-1	0	-2	0
95	Filipinas	-2	1	0	0	-1	0	-1	0	0	0	0	0	0	-1	0
95	Ucrânia	-2	1	0	0	1	1	-1	0	-1	0	-1	-2	0	0	0
104	Angola	-3	0	0	0	-1	0	-1	0	0	0	0	-1	0	0	0
104	Burkina Faso	-3	0	0	0	0	1	-2	0	0	0	0	-2	0	0	0
104	Fiji	-3	0	0	0	0	1	-1	-1	-1	0	0	-1	0	0	0
104	Myanmar	-3	0	0	0	-1	1	0	0	-1	-1	0	-1	0	0	0
104	Vanuatu	-3	0	0	0	-1	1	-1	-1	0	0	0	-1	0	0	0
104	<b>Venezuela</b>	-3	1	0	0	-1	1	-1	0	0	0	0	-2	0	-1	0
110	Belize	-4	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	0	0	-1	0	0	0
110	Indonésia	-4	0	0	0	0	1	-1	0	-1	0	0	-2	-1	0	0
110	<b>Libano</b>	-4	0	0	0	1	1	-1	0	-1	-1	-1	-1	-1	0	0
110	Maurício	-4	1	0	0	-1	1	-1	0	-1	-1	0	-1	-1	0	0
110	Namíbia	-4	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	-1	0	0	0	0	0
110	Ruanda	-4	0	0	0	-1	1	-2	0	0	0	0	-2	0	0	0
110	Samoa	-4	0	0	0	1	0	-2	0	-1	-1	0	-1	0	0	0
110	Sri Lanka	-4	0	0	0	1	0	-1	-1	-1	-1	0	-1	0	0	0
110	Suriname	-4	0	0	0	-1	0	-1	-1	0	0	0	-1	0	0	0
110	<b>Síria</b>	-4	0	0	0	1	0	-1	-1	-1	-1	0	-1	0	0	0
110	Tajiquistão	-4	0	0	0	1	1	-2	0	-1	0	0	-2	-1	0	0
110	Peru	-4	0	0	0	1	1	-1	0	-1	0	-1	-1	-1	-1	0
122	Antígua e Barbuda	-5	0	0	0	-1	0	0	0	-1	-1	0	-1	-1	0	0
122	Azerbaijão	-5	0	0	0	0	1	-1	0	-1	0	-1	-1	-2	0	0
122	Bahamas	-5	0	0	0	1	0	-1	0	-1	0	0	-2	0	-2	0

Lista de países por sua maior receptividade a Viajantes Gays (Gay Travel Index) - Elaborado por Spartacus World (2019)																
Colocação	País	Total	Direitos Civis					Discriminação						Perseguição		
			Legislação Anti-discriminação	Casamento/ União Civil LGBT Permitido	Adoção Permitida	Marketing e Propaganda LGBT permitida	Igualdade na idade de consento	Influência Religiosa	Restrições de viagem a portadores de HIV	Leis Anti-Gay	Homossexualidade ilegal	Manifestações sobre o orgulho LGBT ilegais	Moradores hostis	Perseguição aos LGBT	Assassinatos de LGBT	Penas de morte aos LGBT
122	Barbados	-5	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	-1	0	-1	0	0	0
122	Dem.Rep. Do Congo	-5	0	0	0	0	0	-2	0	-1	0	0	-2	0	0	0
122	Guiné Equatorial	-5	0	0	0	-1	1	-2	-1	0	0	0	-2	0	0	0
122	Guatemala	-5	0	0	0	-1	1	-1	0	0	0	0	-2	0	-2	0
122	Jordânia	-5	0	0	0	-1	1	-2	-1	0	0	0	-2	0	0	0
122	Coreia do Sul	-5	0	0	0	0	1	-2	-1	-1	0	0	-1	-1	0	0
122	Madagáscar	-5	0	0	0	0	0	-1	0	0	0	0	-2	0	-2	0
122	Paquistão	-5	1	0	0	1	0	-2	0	-1	-1	0	-1	-1	-1	0
122	República do Congo	-5	0	0	0	0	0	-2	0	-1	0	0	-2	0	0	0
122	Trinidad e Tobago	-5	0	0	0	-1	0	-1	-1	0	0	0	-1	0	-1	0
122	Tunísia	-5	0	0	0	-1	1	-1	0	-1	-1	0	-1	0	-1	0
122	Cidade do Vaticano	-5	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	0	0	0	-1	0	0
137	Barém	-6	0	0	0	-1	0	-2	0	0	0	0	-2	-1	0	0
137	Belarus	-6	0	0	0	1	1	-1	-1	-1	0	-1	-2	-2	0	0
137	Burundi	-6	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	-1	0	-1	-1	0	0
137	Granada	-6	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	-1	0	-1	-1	0	0
137	Guiana	-6	0	0	0	0	0	-2	0	-1	-1	1	-1	-1	-1	0
137	Costa do Marfim	-6	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	0	0	-2	0	0	0
137	Omã	-6	0	0	0	-1	1	-1	-1	-1	-1	0	-1	-1	0	0
137	Paraguai	-6	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	0	0	-1	0	-2	0
137	Serra Leoa	-6	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	-1	0	-2	0	0	0
146	Bangladesh	-7	0	0	0	1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	-1	0
146	Butão	-7	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-1	0	0	0
146	Brunei	-7	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-1	0	0	0
146	República Centro-Africana	-7	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	0	0	0
146	Djibuti	-7	0	0	0	-1	0	-2	0	0	-1	0	-2	-1	0	0
146	República Dominicana	-7	0	0	0	0	0	-2	-1	-1	0	0	-1	0	-2	0
146	Gana	-7	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	0	0	0
146	Iraque	-7	0	0	0	-1	0	-2	-1	0	0	0	-2	0	-1	0
146	Quênia	-7	0	0	0	0	-1	-1	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
146	Libéria	-7	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	0	0	0

Lista de países por sua maior receptividade a Viajantes Gays (Gay Travel Index) - Elaborado por Spartacus World (2019)																
Colocação	País	Total	Direitos Civis					Discriminação						Perseguição		
			Legislação Anti-discriminação	Casamento / União Civil LGBT Permitido	Adoção Permitida	Marketing e Propaganda LGBT permitida	Igualdade na idade de consento	Influência Religiosa	Restrições de viagem a portadores de HIV	Leis Anti-Gay	Homossexualidade ilegal	Manifestações sobre o orgulho LGBT ilegais	Moradores hostis	Perseguição aos LGBT	Assassinatos de LGBT	Penas de morte aos LGBT
146	<b>Nigéria</b>	-7	0	0	0	-1	0	0	0	-1	-1	0	-2	-2	0	0
146	Togo	-7	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
146	Tonga	-7	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-1	0	0	0
159	Chade	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
159	Ilhas Comores	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
159	Ilhas Cook	-8	-1	0	0	0	0	-2	-1	-1	-1	0	-2	0	0	0
159	Dominica	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
159	Eritreia	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
159	<b>Etiópia</b>	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
159	Gâmbia	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
159	Haiti	-8	0	0	0	-1	1	-2	0	-1	0	-1	-2	0	-2	0
159	Indonésia / Aceh	-8	0	0	0	-1	1	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	-1
159	Jamaica	-8	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	-1	1	-2	-1	-2	0
159	Maldivas	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
159	Mauritânia	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	0	0	-1
159	Marrocos	-8	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	-1	0	-2	-1	-1	0
159	Papua Nova Guiné	-8	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-2	0	0	0
159	<b>Rússia</b>	-8	0	0	0	1	1	-2	-1	-1	0	-1	-2	-1	-2	0
159	Senegal	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
159	Ilhas Salomão	-8	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-2	0	0	0
159	Suazilândia	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	1	-2	0	-2	0
159	Uzbequistão	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
159	Zâmbia	-8	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	0	0
179	<b>Egito</b>	-9	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-2	0	0
179	Kuwait	-9	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-2	0	0
179	Malásia	-9	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	-1	-1	-1	-1	0
179	<b>Sudão</b>	-9	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-2	0	0	-1
179	Tanzânia	-9	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-2	0	0
179	Turcomenistão	-9	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-2	-1	0	0
179	Uganda	-9	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	-1	-2	-1	0	0
179	Zimbábue	-9	0	0	0	-1	0	-1	0	-1	-1	0	-2	-1	-2	0

Lista de países por sua maior receptividade a Viajantes Gays (Gay Travel Index) - Elaborado por Spartacus World (2019)																
Colocação	País	Total	Direitos Civis					Discriminação						Perseguição		
			Legislação Anti-discriminação	Casamento/ União Civil LGBT Permitido	Adoção Permitida	Marketing e Propaganda LGBT permitida	Igualdade na idade de consento	Influência Religiosa	Restrições de viagem a portadores de HIV	Leis Anti-Gay	Homossexualidade ilegal	Manifestações sobre o orgulho LGBT ilegais	Moradores hostis	Perseguição aos LGBT	Assassinatos de LGBT	Pena de morte aos LGBT
187	Camarões	-10	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	-2	0
187	Malawi	-10	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	-2	0
187	Catar	-10	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-2	-1	0	-1
190	Afeganistão	-11	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	-2	-1
190	Líbia	-11	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	-2	-1
190	<b>Emirados Árabes Unidos</b>	-11	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-2	-1	-1	-1
193	Iémen	-12	0	0	0	-1	0	-2	-1	-1	-1	0	-2	-1	-2	-1
194	Irã	-14	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-1	-1	-2	-5
194	<b>Arábia Saudita</b>	-14	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	-1	-5
196	Somália	-15	0	0	0	-1	0	-2	0	-1	-1	0	-2	-1	-2	-5
197	Chechênia	-16	0	0	0	0	0	-2	0	-1	-1	-1	-2	-2	-2	-5